

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME V

*71.002.000
6.5
continua
**

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME V

GOVERNO DO ESTADO DO SPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME V

VITÓRIA, NOVEMBRO/91

GØVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Albuino Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Paulo Augusto Vivacqua

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Mauro Roberto Vasconcellos Pylro

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

Luciene Maria Becacici E. Vianna

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS

Carmen Edy L. Casotti

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jussara Maria Chiappane

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

COORDENADOR

Adauto Beato Venerano

EQUIPE TÉCNICA

Clara de Assis dos Santos
Geralda de Moraes F. Santos
Itelvina Lucia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto
José Antonio Heredia
José Jacyr do Nascimento
José Saade Filho
Mário Angelo A. de Oliveira
Sebastião Francisco Alves

DATILGRAFIA

Eni de Fátima Dezan Lima
Maria Osória B. Pires
Rita de Cassia dos S. Souza

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do Engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim, — servidor do IJSN—, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO - COPLAN

Romário Souza

CASA CIVIL

Milton Caldeiras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Maria Luiza Bastos Costas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE

Delegacia Regional-ES

PREFEITURAS MUNICIPAIS

APRESENTAÇÃO

O Instituto Jones dos Santos Neves vem desenvolvendo o projeto **Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo**, tendo como uma de suas metas a proposição de nova Divisão Territorial dos Municípios Capixabas, para fins estatísticos, objetivando estabelecer um referencial sócio-cultural-econômico às informações coletadas e analisadas.

Para a elaboração desse projeto o IJSN necessitou da legislação municipal existente, com vistas à delimitação das comunidades no espaço geográfico (administrativo), abordando **Leis de Criação, Leis de Limite, Leis de Perímetro Urbano e Leis de Áreas Especiais**.

Assim, a partir de levantamentos realizados na Assembléia Legislativa, na Casa Civil, no Arquivo Público, no IBGE e nas prefeituras municipais, e legislação existente foi compilada, possibilitando o desenvolvimento do Projeto e viabilizando a publicação do presente documento, por meio do qual pretende o IJSN contribuir com o processo de planejamento e com a gestão pública. Os seis volumes apresentados condensam, então, a coletânea dos textos das leis vigentes, propiciando, a futuros usuários, a racionalização de seus trabalhos.

O presente relatório foi, então, estruturado na mesma linha de um trabalho já realizado pelo IJSN em janeiro de 1982, intitulado **Coletânea de Leis de Divisão Territorial Administrativa do Estado do Espírito Santo – Projeto Regionalização (Versão Preliminar)**.

Por último, cabe registrar que este trabalho é passível de correções quanto às denominações dos pontos limítrofes, face à pouca legibilidade no tocante às Leis de Limites. Estas se apresentam, aqui, na maneira como se encontram na versão original da Lei 1919 de 31/12/63, e demais leis complementares.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. LEI Nº 1919/63.

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA (VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUINQUÊNIO DE 1964/1969 - ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63.

1.2. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS - ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

VOLUME I

- AFONSÓ CLÁUDIO	25
- ÁGUA DOCE DO NORTE	69
- ÁGUIA BRANCA	86
- ALEGRE	97
- ALFREDO CHAVES	134
- ALTO RIO NOVO	163
- ANCHIETA	172
- APIACÁ	179
- ARACRUZ	188
- ATÍLIO VIVÁQUA	251

VOLUME II

- BAIXO GUANDU	286
- BARRA DE SÃO FRANCISCO	309
- BOA ESPERANÇA	349
- BOM JESUS DO NORTE	376
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	384
- CARIACICA	421
- CASTELO	444
- COLATINA	484
- CONCEIÇÃO DA BARRA	528

VOLUME III

- CONCEIÇÃO DO CASTELO	581
- DIVINO DE SÃO LOURENÇO	595
- DOMINGOS MARTINS	614
- DORES DO RIO PRETO	652
- ECOPORANGA	673
- FUNDÃO	698
- GUAÇUÍ	711
- GUARAPARI	731
- IBATIBA	753
- IBIRAÇU	772
- IBITIRAMA	789
- ICONHA	814

VOLUME IV

- ITAGUAÇU	852
- ITAPEMIRIM	877
- ITARANA	902
- IÚNA	921
- JAGUARÉ	950
- JERÔNIMO MONTEIRO	972
- JOÃO NEIVA	982
- LARANJA DA TERRA	993
- LINHARES	1009
- MANTENÓPOLIS	1071
- MARILÂNDIA	1090
- MIMOSO DO SUL	1108

VOLUME V

- MONTANHA	1152
- MUCURICI	1162
- MUNIZ FREIRE	1173
- MUQUI	1207
- NOVA VENÉCIA	1220
- PANCAS	1252
- PEDRO CANÁRIO	1287
- PINHEIROS	1310
- PIÚMA	1324
- PRESIDENTE KENNEDY	1339
- RIO BANANAL	1347
- RIO NOVO DO SUL	1367
- SANTA LEOPOLDINA	1379

- SANTA MARIA DE JETIBÁ	1398
- SANTA TERESA	1419

VOLUME VI

- SÃO GABRIEL DA PALHA	1465
- SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1491
- SÃO MATEUS	1506
- SERRA	1542
- VARGEM ALTA	1567
- VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1597
- VIANA	1613
- VILA VELHA	1638
- VITÓRIA	1670
- IRUPI	1709
- SÃO DOMINGOS DO NORTE	1717
- VILA PAVÃO	1731

1.

LEI 1919/63

LEI Nº 1919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 1964.

Publicada no D.O.ES de 03 de janeiro de 1964 (Publicada sem os dois anexos - 1. Circunscrições exclusivamente judiciária (Comarcas, Municípios e Distritos); 2. Divisas interdistritais.

Publicada no D.O.ES de 19 de março de 1965 (Publicação Completa).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A divisão administrativa do Estado do Espírito Santo para o quinquênio de 1º de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1968 é a fixada nesta Lei.
- Art. 2º** - A discriminação e denominação dos municípios e distritos, bem como seus respectivos limites e confrontações são os constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A referida divisão, dentro do prazo previsto no artigo 1º, não sofrerá qualquer modificação salvo as previstas no § 2º do artigo 75 da Constituição Estadual e no artigo 28 e seus parágrafos, da Constituição Federal.
- Art. 4º** - Enquanto não forem constituídos os poderes municipais, os municípios adotarão a legislação vigente naqueles de onde foram desmembrados.
- Art. 5º** - Até a posse das autoridades municipais eleitas nos pleitos que forem determinados pela Justiça Eleitoral, os novos municípios serão administrados por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Do anexo nº 1, referido no artigo 2º desta Lei constará a divisão territorial da jurisdição das comarcas fixadas pela Lei de Organização Judiciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

JOSÉ BENJAMIM COSTA

EMIR DE MACEDO GOMES

LYCURGO VIEIRA DE RESENDE

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ

VIGÉLIO EUCLIDES MIRANDA DE SÁ ANTUNES

ANTÔNIO ALVES DUARTE

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ULISSES MARTINS JUNIOR

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA
(VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
PARA O QUINQUÊNIO DE 1964-1969

ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE 31/12/63

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS

A - COMARCAS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Alegre
3.	Alfredo Chaves
4.	Anchieta
5.	Aracruz
6.	Baixo Guandu
7.	Barra de São Francisco
8.	Cachoeiro de Itapemirim
9.	Cariacica
10.	Castelo
11.	Colatina
12.	Conceição da Barra
13.	Domingos Martins
14.	Ecoporanga
15.	Guaçu
16.	Guarapari
17.	Ibiraçu
18.	Iconha
19.	Itaguaçu
20.	Itapemirim
21.	Iúna
22.	Linhares
23.	Mantenópolis
24.	Mimoso do Sul
25.	Mucurici
26.	Muniz Freire
27.	Muqui
28.	Nova Venécia
29.	Santa Leopoldina
30.	Santa Teresa
31.	São José do Calçado

32. São Mateus
33. Vila Velha
34. Vitória

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS

B - MUNICÍPIOS

Nº DE ORDEM	NOME
1	2
1.	Afonso Cláudio
2.	Água Doce do Norte
3.	Águia Branca
4.	Alegre
5.	Alfredo Chaves
6.	Alto Rio Novo
7.	Anchieta
8.	Apiacá
9.	Aracruz
10.	Atílio Vivácqua
11.	Baixo Guandu
12.	Barra de São Francisco
13.	Boa Esperança
14.	Bom Jesus do Norte
15.	Cachoeiro de Itapemirim
16.	Cariacica
17.	Castelo
18.	Colatina
19.	Conceição da Barra
20.	Conceição do Castelo
21.	Divino de São Lourenço
22.	Domingos Martins
23.	Dores do Rio Preto
24.	Ecoporanga

25. Fundão
26. Guaçu
27. Guarapari
28. Ibatiba
29. Ibiragu
30. Ibitirama
31. Iconha
32. Itaguaçu
33. Itapemirim
34. Itarana
35. Iúna
36. Jaguaré
37. Jerônimo Monteiro
38. João Neiva
39. Laranja da Terra
40. Linhares
41. Mantenópolis
42. Marilândia
43. Mimoso do Sul
44. Montanha
45. Mucurici
46. Muniz Freire
47. Muqui
48. Nova Venécia
49. Pancas
50. Pedro Canário
51. Pinheiros
52. Piúma
53. Presidente Kennedy
54. Rio Bananal
55. Rio Novo do Sul
56. São Gabriel da Palha
57. São José do Calçado
58. São Mateus
59. Santa Leopoldina
60. Santa Maria de Jetibá
61. Santa Teresa

62. Serra
63. Vargem Alta
64. Venda Nova do Imigrante
65. Viana
66. Vila Velha
67. Vitória
68. Irupi
69. São Domingos do Norte
70. Vila Pavão

CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIAS

C - DISTRITOS

Nº DE ORDEM 5	NOME 6	CATEGORIA 7
1.	Afonso Cláudio - Cidade	
2.	Brejetuba - Vila	
3.	Itacibá - Vila	
4.	Joatuba - Vila	
5.	Laranja da Terra - Vila	
6.	Piracema - Vila	
7.	Pontões - Vila	
8.	Serra Pelada - Vila	
9.	Sobreiro - Vila	
10.	Alegre - Cidade	
11.	Anutiba - Vila	
12.	Araraí - Vila	
13.	Café - Cila	
14.	Celina - Vila	
15.	Ibitirama - Vila	
16.	Rive - Vila	
17.	Santa Angélica - Vila	
18.	Jerônimo Monteiro - Cidade	
19.	Alfredo Chaves - Cidade	
20.	Crubixá - Vila	
21.	Ibitiruí - Vila	

22. Matilde - Vila
23. Ribeirão do Cristo - Vila
24. Sagrada Família - Vila
25. Urânia - Vila
26. Anchieta - Cidade
27. Iiritiba - Vila
28. Jabaquara - Vila
29. Aracruz - Cidade
30. Guaraná - Vila
31. Riacho - Vila
32. Santa Cruz - Vila
33. Baixo Guandu - Cidade
34. Alto Mutum Preto - Vila
35. Ibituba - Vila
36. Quilômetro 14 do Mutum - Vila
37. Vila Nova do Bananal - Vila
38. Barra de São Francisco - Cidade
39. Água Doce - Vila
40. Cachoeirinha do Itaúnas - Vila
41. Governador Lacerda de Aguiar - Vila
42. Itaperuna - Vila
43. Monte Sinai - Vila
44. Paulista - Vila
45. Poranga - Vila
46. Santo Agostinho - Vila
47. Santo Agostinho - Vila
48. Vila Nelita - Vila
49. Cachoeiro de Itapemirim - Cidade
50. Burarama - Vila
51. Conduru - Vila
52. Jaciguá - Vila
53. Pacotuba - Vila
54. Vargem Alta - Vila
55. Atílio Vivacqua - Cidade
56. Rio Novo do Sul - Cidade
57. Princesa - Vila

58. Cariacica - Cidade
59. Itaquari - Vila
60. Castelo - Cidade
61. Aracuí - Vila
62. Conceição do Castelo - Cidade
63. Colatina - Cidade
64. Baunilha - Vila
65. Boapaba - Vila
66. Itapina - Vila
67. Marilândia - Vila
68. Novo Brasil - Vila
69. São Domingos - Vila
70. Ângelo Frechiani - Vila
71. Governador Lindenberg - Vila
72. Graça Aranha - Vila
73. Sapucaia - Vila
74. Pancas - Cidade
75. Alto Rio Novo - Vila
76. Lajinha - Vila
77. Palmerino - Vila
78. Vila Verde - Vila
79. São Gabriel da Palha - Cidade
80. Fartura - Vila
81. São Sebastião da Barra Seca - Vila
82. Valério - Vila
83. Conceição da Barra - Cidade
84. Itaúnas - Vila
85. Taquaras - Vila
86. Vinhático - Vila
87. Pinheiros - Cidade
88. São João do Sobrado - Vila
89. Domingos Martins - Cidade
90. Aracê - Vila
91. Araguaia - Vila
92. Isabel - Vila
93. Marechal Floriano - Vila

94. Melgaço - Vila
95. Paraju - Vila
96. Ecoporanga - Cidade
97. Cotaxé - Vila
98. Joatuba - Vila
99. Novo Horizonte - Vila
100. Guaçuí - Cidade
101. São Pedro de Rates - Vila
102. São Tiago - Vila
103. Divino de São Lourenço - Cidade
104. Dolores do Rio Preto - Cidade
105. Guarapari - Cidade
106. Rio Calçado - Vila
107. Todos os Santos - Vila
108. Ibirapu - Cidade
109. Acioli - Vila
110. João Neiva - Vila
111. Pendanga - Vila
112. Fundão - Cidade
113. Irundi - Vila
114. Timbui - Vila
115. Iconha - Cidade
116. Duas Barras - Vila
117. Piúma - Cidade
118. Agá - Vila
119. Itaguaçu - Cidade
120. Itaimbé - Vila
121. Itaçu - Vila
122. Itarana - Cidade
123. Limoeiro de Santo Antonio - Vila
124. Praça Oito - Vila
125. Sossego - Vila
126. Jatibocas - Vila
127. Itapemirim - Cidade
128. Itapeocá - Vila
129. Rio Muqui - Vila

130. Presidente Kennedy - Cidade
131. Iúna - Cidade
132. Ibatiba - Vila
133. Irupi - Vila
134. Santíssima Trindade - Vila
135. Linhares - Cidade
136. Desengano - Vila
137. Regência - Vila
138. São Rafael - Vila
139. Rio Bananal - Vila
140. Mantenópolis - Cidade
141. Santa Luzia de Mantenópolis - Vila
142. São Geraldo - Vila
143. Mimoso do Sul - Cidade
144. Conceição do Muqui - Vila
145. Dona América - Vila
146. Ponte de Itabapoana - Vila
147. Santo Antonio do Muqui - Vila
148. São José das Torres - Vila
149. São Pedro de Itabapoana - Vila
150. Apiacá - Cidade
151. Iuru - Vila
152. Mucurici - Cidade
153. Montanha - Cidade
154. Muniz Freire - Cidade
155. Itaici - Vila
156. Menino Jesus - Vila
157. Iaçú - Vila
158. Vieira Machado - Vila
159. Muqui - Cidade
160. Camará - Vila
161. Nova Venécia - Cidade
162. Córrego Grande - Vila
163. Guararema - Vila
164. Rio Preto - Vila
165. Santa Leopoldina - Cidade

166. Garrafão - Vila
167. Jetibá - Vila
168. Santa Teresa - Cidade
169. Alto Santa Maria - Vila
170. Santa Júlia - Vila
171. São João de Petrópolis - Vila
172. Vince c Cinco de Julho - Vila
173. São José do Calçado - Cidade
174. Airituba - Vila
175. Alto Calçado - Vila
176. Bom Jesus do Norte - Cidade
177. São Mateus - Cidade
178. Barra Nova - Vila
179. Barra Seca - Vila
180. Itauninhas - Vila
181. Jaguaré - Vila
182. Nestor Gomes - Vila
183. Nova Verona - Vila
184. Boa Esperança - Cidade
185. Vila Velha - Cidade
186. Argolas - Vila
187. Ibes - Vila
188. Jucu - Vila
189. São Torquato - Vila
190. Vitória - Capital
191. Goiabeiras - Vila
192. Serra - Cidade
193. Calogi - Vila
194. Carapina - Vila
195. Nova Almeida - Vila
196. Queimados - Vila
197. Viana - Cidade
198. Araçatiba - Vila

1.2.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS

ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE
31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

MONTANHA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1913/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Montanha, desmembrado do distrito de igual nome, Município de Mucurici, com sede na atual Vila Montanha, na forma da resolução da Câmara de Mucurici.

Art. 2º - O novo Município ficará pertencendo à Comarca de Mucurici.

Art. 3º - Serão limites do novo município:

Com Conceição da Barra: Começa na foz do córrego do Palmital com o córrego do Barreado; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; braço Norte, desce por este até a foz do córrego do Dezoito; sobe por este até a foz do córrego da Montanha; sobe por este até a foz do Outo; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Claro, segue em linha reta até a foz do rio Sulzinho.

Com o Município de Mucurici: Segue da foz do rio Sulzinho no limite com Conceição da Barra, até a estrada de São João do Sobrado do Nanuque; segue margeando por esta pelo lado direito até 500 (quinhentos) metros do Povoado de Água Boa; daí em uma ordenada à direita 50 (cinquenta) metros; daí por uma linha paralela à estrada até encontrar com o Estado de Minas Gerais; daí segue pelos limites de Minas com o Espírito Santo até encontrar os limites com o Estado da Bahia.

Com o Estado da Bahia: Segue pela divisa inter-estadual até en
contrar a foz do córrego Palmital.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Montanha será constituída de 9 (nove) ve
readores eleitos juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito de
acordo com a lei e determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 28 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 3344/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do resultado de consulta plebiscitária favorável, fica anexado o Distrito de Vinhático, do Município de Conceição da Barra, ao Município de Montanha, excluindo-se do referido Distrito o povoado de Floresta do Sul.

Art. 2º - A área anexada tem a superfície de 437km², constituirá o Distrito de Vinhático da Jurisdição do Município e Comarca de Montanha e ficam as divisas municipais de Montanha da seguinte forma:

I - Com o Município de Pinheiro:

Inicia na foz do córrego do Sulzinho, no Braço Sul do rio Itaunas, desce por este até a foz do córrego do Vinhático, na divisa com o Município de Conceição da Barra;

II - Com o Município de Conceição da Barra:

Segue por uma reta até a foz do córrego do Limoeiro, no Braço Norte do rio Itaunas, sobe pelo rio Itaunas até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na trijunção das divisas dos Estados do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais.

Art. 3º - As divisas do município de Conceição da Barra em relação a Pinheiro e Montanha, em consequência da presente anexação, ficam devidamente revistas, ficando o Município de Conceição da Barra com a área de 1.546km² e o Município de Montanha com a área de 876km².

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MONTANHA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na divisa inter-estadual, a cinquenta metros a este do eijxo da estrada que vai de São João do Sobrado a Nanuque, segue pela divisa entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo até a confluência dos córregos Palmital e Barreado, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

2) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; desce pelo córrego Barreado até a sua foz no braço norte do rio Itaúnas; desce por este até a foz do córrego Dezoito; sobe por este até a foz do córrego do Ouro; sobe por este até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue em linha reta até a foz do córrego Sulzinho, na divisa com o Município de Mucurici.

3) Com o Município de Mucurici:

Começa na foz do córrego Sulzinho no braço sul do rio Itaúnas; segue até a estrada de São João do Sobrado a Nanuque, margeando pelo lado direito até quinhentos metros do povoado de Água Boa; daí em uma ordenada à direita cinquenta metros; daí uma linha paralela à estrada até encontrar a divisa com o Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

MUCURICI

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 767/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa descretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Nova Venécia, com território desmembrado do Município de São Mateus, e integrado pelos distritos de Nova Venécia, Rio Preto, Guararema e córrego Grande.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado é o distrito de Nova Venécia.

Art. 2º - São os seguintes os limites do Município de Nova Venécia: partindo do do rio Barra Sêca, na barra do córrego Santa Rosa de Cima, no limite do Município de São Mateus com o de Colatina, subindo pelo córrego Santa Rosa de Cima, até sua nascente; daí em linha reta até atingir a nascente do córrego São José; descendo por este até a sua barra no rio Preto e daí descendo pelo rio Preto até a sua foz, no braço sul do rio São Mateus; partindo deste ponto em linha reta, até a cachoeira do Japira, no braço do rio São Mateus; subindo por este rio até a foz do rio Quinze de Novembro, limite do Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - Os limites com os Municípios de Barra de São Francisco e Colatina continuarão sendo os já existentes, como território ora desmembrado.

Art. 3º - O Município de Nova Venécia fica pertencendo à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Fica criado o Município de Comercinho, com o território desmembrado do Município de Conceição da Barra e formado pelos distritos de Comercinho e Taquaras.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado será o distrito de Comercinho.

Art. 5º - Os limites do Município de Comercinho corresponderão aos limites dos distritos que integram.

Parágrafo Único - As divisas de que trata este artigo poderão ser modificadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra dentro do prazo de noventa dias, contando a partir da publicação da presente Lei, ouvida a Divisão de Geografia, Geologia e Mineralogia da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - O Município de Comercinho fica pertencendo à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 7º - Enquanto não forem instaladas as respectivas Câmaras, vigorará nos novos municípios, para todos os fins e efeitos, a legislação dos municípios de origem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de dezembro de 1953.:

LEI Nº 3610/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITAMIRA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITAMIRA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - As divisas do Distrito de ITAMIRA ficam assim definidas:

a) Com o Distrito da Sede

Inicia na divisa com o Município de Ecoporanga, no divisor de águas das bacias hidrográficas dos Rios São Mateus e Itaúnas, na cabeceira do Córrego Corgão (Rio do Sul); desce por esse até a divisa com o Município de Montanha.

b) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Pinheiro.

c) Com o Município de Pinheiro

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Boa Esperança.

d) Com o Município de Boa Esperança

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Nova Venécia.

e) Com o Município de Nova Venécia

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Ecoporanga.

f) Com o Município de Ecoporanga
Segue a divisa intermunicipal até a cabeceira do Córrego
Corgão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3612/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITABAIANA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITABAIANA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Os limites do Distrito de ITABAIANA serão:

DIVISAS DISTRITAIS

a) Com o Distrito Sede

Inicia no Ribeirão Itauninhas ou Córrego Itauninhas, na divisa com o Município de Montanha; sobe pelo Ribeirão Itauninhas até o encontro dos seus dois formadores conhecidos no local como Itauninhas do Norte e Itauninhas do Sul; segue pelo Itauninhas do Sul ou Córrego Itaúnas Grande, até a foz do Córrego Boa Vista; sobe por este até o divisor de águas até a divisa interestadual. (Lei nº 2084, de 22.12.64).

b) Com o Estado de Minas Gerais

Segue a divisa interestadual até a divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até o Córrego ou Ribeirão Itauninhas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUCURICI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Cotaxê e braço norte do rio Itaúnas encontra a serra do Map-Map-Crac; segue pela divisa inter-estadual até cinquenta metros depois de atravessar a estrada que vai de São João do Sobrado a Nanuque, na divisa com o Município de Montanha.

2) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; segue por uma paralela à estrada de São João do Sobrado a Nanuque, distante cinquenta metros desta, pelo lado oeste, até o ponto distante quinhentos metros do povoado Água Boa; segue margeando a estrada até o ponto mais próximo da foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue até essa foz, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

3) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Município de Montanha; sobe pelo córrego Sulzinho até a confluência com o córrego Sobrado; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a pedra da Agulha; segue em linha reta até a nascente do rio Preto ou Itauinha, divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa onde termina a divisa com o Município de Conceição da Barra; segue em linha reta até o ponto mais alto da pedra Oratório; segue

em linha reta até o ponto mais próximo do rio Cotaxé, na divisa com o Município de Nova Venécia.

5) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Boa Esperança, sobe pelo rio Cotaxé, até a foz do rio Dois de Setembro, na divisa com o Município de Ecoporanga.

6) Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Nova Venécia; sobe pelo rio Cotaxé até o ponto fronteiro ao divisor de águas da margem direita do córrego Alpercata; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Alpercata; segue por uma linha reta com o azimute de 15° NE até encontrar o córrego do Desespero; sobe por este até o morro do Desespero; segue pelo divisor de águas entre os Itaúnas e Cotaxé até encontrar a serra do Map-Map-Crac, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

MUNIZ FREIRE

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municípios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitórias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Município de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 715/10

DIVIDE A COMARCA DO ALEGRE EM CINCO
DISTRICTOS JUDICIARIOS E DESIGNA AS
RESPECTIVAS SEDES.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do congresso legislativo:

Art. 1º - A comarca do Alegre fica dividida em cinco districtos judiciarios com sédes: o 1º na villa; o 2º no arraial do Café; o 3º no da Valla do Souza; o 4º no do Veado e o 5º no Rio Preto, respeitados os limites anteriores.

§ Unico - Ao 1º districto pertencerão tambem todas as vertentes esquerdas do rio Norte até a ponte situada no lugar denominado "Lage das Dores" e ao 3º as mesmas vertentes do lugar indicado para abaixo.

Art. 2º - Fica creado um districto judiciario na comarca do Cachoeiro do Itapemirim, comprehendendo todo o territorio que o municipio do Espirito-Santo do Rio Pardo possui na vertende "Leste Sul" da serra das "Quatorze Voltas" e tendo por séde a povoação de "São Sebastião da Lage" para a qual fica adoptada a nova denominação de "Vieira Machado".

§ Unico - Os dois outros districtos da mesma comarca, formados pelo territorio restante do mesmo municipio, um com séde na séde do municipio e outro com séde na povoação denominada "Itaipava", se limitarão pelo rio "Norte" até o espigão divisor das aguas do rio "Pardo" com as do ribeirão "Santa Cruz" e pelo mesmo espigão até o alto.

- Art. 3º** - Os districtos judicarios da comarca da capital, formados pelo territorio do municipio de "Cariacica", se limitarão pelo rio do mesmo nome até sua nascente e dahi por uma linha que vá ter ao corrego "Alegre", no logar em que o mesmo é atravessado pe la estrada que se destina á "Biriricas" e pela mesma estrada até o rio "Biriricas" continuando com a mesma divisãõ os de mais districtos da comarca da capital.
- Art. 4º** - Fica desmembrado da comarca de Itapemirim, o municipio do "Rio Novo" e annexado á comarca de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º** - Com relação ás demais comarcas do Estado fica prevalecendo a sua actual divisãõ de districtos judicarios, cuja classifica çãõ obedecerá á ordem constante do mappa annexo á presente lei.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 860/12

CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DO ESPIRITO SANTO DO RIO PARDO, COM SEDE NA POVOAÇÃO DA CONCEIÇÃO DO NORTE.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado um Districto Judiciario no Municipio do Espirito Santo do Rio Pardo, com séde na povoação da Conceição do Norte, e dividirá com o 1º Districto na embocadura do ribeirão "Tombos", acima da situação "Fortaleza", comprehendendo todas as vertentes do ribeirão "Tombos" e a do Rio Norte daquelle ponto para cima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 18 de Dezembro de 1912.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

J.J. VALENTIM DEBIASE.

L.S.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, em 18 de Dezembro de 1912. - MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, auxiliar interino do Secretario.

LEI Nº 1307/21**DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES A DIVERSAS COMARCAS
E ALGUNS MUNICIPIOS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - As comarcas de Benevente, Santa Julia, Linhares, Guandú e Marcondopolis, passam a ter respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Pau Gigante, Collatina, Affonso Claudio e Calçado.

Art. 2º - Os municipios de Benevente, Linhares, Bôa Familia, Santa Isabel e Espirito Santo do Rio Pardo, passam a ter, respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Collatina, Itaguassú, Domingos Martins e Moniz Freire.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director do Expediente.

LEI Nº 1955/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Muniz Freire, o Distrito de "Menino Jesus", com sede no povoado do mesmo nome, desmembrado do Distrito da sede e de outros distritos.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá os seguintes limites: partindo do Rio Norte, na Barra do Rio Pardo, seguindo pelo lado esquerdo, desde o rio, divisando com o Distrito de Itaici, até a foz do Córrego Terra Corrida, daí fazendo um ângulo e subindo pelo lado esquerdo este Córrego, divisando com o Município de Iúna, até ao alto da Serra do Valentin, fazendo aí um ângulo pelo lado esquerdo e seguindo pelo alto, divisando com Iúna, até ao lugar Tombos, na serra do Canta Galo. Daí descendo pelo lado direito do Córrego Tombos, divisando com o Distrito de Piaçu, até a sua foz no Rio Norte atravessando este, e em seguida por uma linha reta até a estrada que vai à Vila de Piaçu. Daí, apanhando uma serra de águas vertentes que voltam ao Córrego de Santo Antonio e seguindo a mesma serra, divisando com o distrito da sede até ao alto de Bom Destino. Daí descendo por um espigão até a estrada da Conceição, aí seguindo pela referida estrada, até a encruzilhada que vai ao Patrimônio de "Menino Jesus". Desta encruzilhada por uma linha reta ao alto da serra da Nação, e seguindo pelo alto desta serra, até ao Boqueirão na Fazenda Santa Marta, distrito da Sede. Daí pelo alto da serra do Cachoeirinha e suas vertentes, apanhando o alto, divisando as águas que verter para esta cidade, no lugar Cachoeirinha, seguindo por um espigão com as mesmas vertentes, até a foz do Ribeirão Vargem Grande, no Rio Norte, atravessando este, e seguindo pelo lado direito do mesmo rio, até no ponto de partida na barra do Rio Pardo. Existindo mais ou menos 40.000 mil metros quadrados ou seja 40Km quadrados de

extensão, com 3.000 habitantes, diversas igrejas: Católica e Evangélica, 5 casas comerciais, 34 casas na vila "Menino Jesus" e 1 grupo escolar.

ZONA URBANA

Partindo do grupo escolar, até a Igreja Católica daí por uma linha reta, até a uma ponte sobre o Rio Norte, voltando pelo lado direito do Norte, até ao ponto de partida.

ZONA SUBURBANA

Partindo de uma Igreja Batista, até a antiga casa de José Ribeiro Pimentel. Daí por cima do cemitério, e em seguida até atravessar o Norte até a casa de Pedro Carlos Figueiredo, voltando pelo lado esquerdo do Norte, até ao ponto de partida na Igreja Batista.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
ELISEU LOFEGO

PALÁCIO ANCHIETA, em 13 de janeiro de 1964

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas entre os rios Pardo e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, até encontrar o divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, na divisa com o Município de Castelo.

2) Com o Município de Conceição do Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, até as cabeceiras do córrego Bom Jardim (afluente do córrego Santo Amaro); segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santo Amaro descendo até a confluência deste com o ribeirão Monte Alegre na divisa com o Município de Castelo.

3) Com o Município de Castelo:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Conceição do Castelo; segue por divisor de águas até encontrar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Monte Alegre; segue por este último divisor até encontrar novamente o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Amorim e Lambari, na divisa com o Município de Alegre.

4) Com o Município de Alegre:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari,

até o rio Braço Norte Esquerdo; sobe por este até a foz do ribeirão São Domingos; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos até a cabeceira do ribeirão da Perdição, na divisa com o Município de Iúna.

5) Com o Município de Iúna:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre o rio Pardo, por um lado, e os córregos Limoeiro e Santa Cruz, afluente da margem direita do rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até as cabeceiras dos córregos Santa Cruz; segue por uma linha reta até a foz do córrego Terra Corrida no rio Pardo; sobe pelo córrego de Terra Corrida, até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas denominadas serra do Valentim entre os rios Pardo e Braço Norte Esquerdo, até encontrar o divisor de águas entre os rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Muniz Freire e Vieira Machado:

Começa na divisa do Município de Castelo na cabeceira do córrego Bom Jardim; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, até encontrar novamente o limite com o Município de Castelo, nas cabeceiras do ribeirão Amorim.

2) Entre os distritos de Menino Jesus e Piaçu:

Começa na serra do Valentim, na cabeceira do córrego Tombos; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; segue por uma linha reta até a estrada que vai de Muniz Freire a Piaçu; segue até o divisor de águas do córrego Santo Antonio.

3) Entre os distritos de Menino Jesus e Muniz Freire:

Começa no ponto em que termina a divisa entre os distritos de Menino Jesus e Piaçu; segue pelo divisor de águas do córrego Santo Antonio

até o Alto de Bom Destino; daí descendo por um espigão até a estrada da Conceição; aí seguindo pela referida estrada até a encruzilhada que vai à vila do Menino Jesus; desta encruzilhada por uma linha reta ao alto da serra do Mação; seguindo pelo alto desta serra, até o Boqueirão na Fazenda Santa Maria; daí pelo alto da serra de Cachoeirinha e suas vertentes, apanhando o alto, no lugar Cachoeirinha; seguindo por um espigão até a foz do ribeirão Vargem Grande no rio Braço Norte Esquerdo até a foz do córrego Tombos.

4) Entre os distritos de Menimo Jesus e Itaici:

Começa na serra do Valentim, na cabeceira do córrego Tombos; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo.

5) Entre os distritos de Muniz Freire e Itaici:

Começa na foz do córrego Tombos no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a divisa com o Município de Alegre.

6) Entre os distritos de Muniz Freire e Piaçu:

Começa na cabeceira do córrego Bom Destino; desce por este até a sua foz no córrego Sossêgo; desce por este até a divisa com o distrito de Menimo Jesus.

LEI Nº 3430/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibatiba, desmembrado do Município de Iúna, com sede na atual Vila de Ibatiba.

Art. 2º - O Município de Ibatiba será constituído do único Distrito, o da Sede.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Iúna.

Art. 4º - As divisas do Município serão:

a) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no Pico do Guandu na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braço Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentino); até a divisa com o Município de Muniz Freire;

b) Com o Município de Muniz Freire:

Segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braços Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentim) até o divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido na divisa com o Município de Iúna;

c) Com o Município de Iúna:

Segue pelo divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre no Rio Pardo, sobe o Rio Pardo, até a foz do Ribeirão São José; sobe por este até a Ponte sobre o seu afluente córrego Santa Clara na Estrada Federal BR 262; segue pelo eixo desta até o primeiro

afluente do Ribeirão da Fama, desce pelo Ribeirão da Fama até a divisa com o Estado de Minas Gerais;

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue pelo paralelo do Pico do Guandu, isto é, pela divisa Estadual até o ponto inicial.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE

Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 3456/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra **c** do Artigo 4º da Lei nº 3430, de 7 de novembro de 1981,
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

a) ...

b) ...

c) Com o Município de Iúna: Segue pelo divisor de águas dos Cór
regos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Ale
gre ou Recreio, no rio Pardo; sobe por este até a ponte sobre
o seu afluente, o córrego Santa Clara, na estrada federal
BR-262. Segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão
Saci; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de
águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabe
ceira do ribeirão Santa Cruz na Serra do Caparaó; segue por
esta serra até encontrar o paralelo do Guandu no limite com
o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 03 de maio de 1982.

EURICO VIEIRA DE RESENDE

Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça

PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS

Subsecretário de Estado do Interior
e dos Transportes respondendo pelo
cargo de Secretário

LEI Nº 4161/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

Art. 2º - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe
ceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz Freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a foz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca; desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a foz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.216, 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais
Com o Município de Iúna
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais
Com o Município de Iúna
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.
... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .
... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
LEI Nº 1.035/87

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS DE SEDE, ITAICI, MENINO JESUS, PIAÇU E VIEIRA MACHADO, MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitados, para efeito desta Lei, os perímetros urbanos dos distritos da Sede, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado, Município de Muniz Freire.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam os perímetros urbanos dos distritos referidos no Art. 1º, estão relacionados nos seguintes quadros:

- a) Quadro I - perímetro urbano do distrito da sede;
- b) Quadro II - perímetro urbano do distrito de Itaici;
- c) Quadro III - perímetro urbano do distrito de Menino Jesus;
- d) Quadro IV - perímetro urbano do distrito de Piaçu;
- e) Quadro V - perímetro urbano do distrito de Vieira Machado.

Parágrafo Único - os quadros contendo as descrições dos perímetros urbanos referidos no caput deste artigo, fazem parte da presente Lei.

Art. 3º - As áreas urbanas de expansão urbana dos Distritos Sede, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado, Município de Muniz Freire, estão contidas e delimitadas pelos perímetros urbanos definidos nesta Lei.

Art. 4º - Constituem referências básicas para estas delimitações, mapas na escala aproximada 1:25.000 obtidos através de fotografias aéreas do vôo IBC/GERCA, do ano de 1970 sobre as quais foram localizados os pontos limítrofes dos perímetros urbanos.

Parágrafo Único - Os mapas contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos referidos no caput deste Art. fazem parte da presente Lei.

Art. 5º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei e, atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 871 de 26 de março de 1979 e demais disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 14 de agosto de 1987.

RENATO CHRISPIM AGUILAR
Prefeito Municipal

QUADRO 1

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado no encontro do Córrego águas claras com o Ribeirão Vargem Grande.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até encontrar a Rodovia 181 (Muniz Freire-Alegre).
2	Ponto situado sobre a Rodovia 181 (Muniz Freire-Alegre) a aproximadamente 1,5km do entroncamento das ruas Péricles Machado e Francisco Rocha	2-3. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até o alto do morro da antiga torre da TELEST.
3	Ponto situado no alto do morro da antiga torre da TELEST.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até encontrar a Rodovia Muniz Freire-Iúna.
4	Ponto situado sobre a Rodovia Muniz Freire - Iúna a aproximadamente 600m da rua Joaquim Ribeiro Soares.	4-5. O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste até encontrar a Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire-BR-262).
5	Ponto situado na Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire - BR-262) a aproximadamente 2,5km da ponte sobre o Ribeirão Vargem Grande na rua Lino Ribeiro de Assis.	5-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

QUADRO II

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ITAICI

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado a aproximadamente 200m da rua Sebastião Costa, sobre a perpendicular a mesma tomada a aproximadamente 500m da rua Costa e Silva.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste ultrapassando em aproximadamente 100m a rua Santo Antônio.
2	Ponto situado a aproximadamente 100m da rua Santo Antônio sobre a perpendicular a rua Sebastião Costa tomada a aproximadamente 500m da rua Costa e Silva.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m paralela à rua Santo Antônio, ultrapassando a estrada de acesso a Alegre em aproximadamente 200m.
3	Ponto situado sobre o prolongamento da faixa de 100m paralela a rua Santo Antônio, distando aproximadamente 200m do eixo da estrada de acesso a Alegre.	3-4. O caminhamento segue por uma faixa paralela a rua Castelo Branco e a rua Getúlio Vargas, de aproximadamente 200m até encontrar a perpendicular a rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte Esquerdo.
4	Ponto situado sobre a perpendicular a rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte esquerdo.	4-5. O caminhamento segue na direção Sudeste ultrapassando a rua Costa e Silva em aproximadamente 200m.
5	Ponto situado no prolongamento da perpendicular à rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte Esquerdo, distando, aproximadamente 200m do eixo da rua Costa e Silva.	5-6. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 200m paralela a rua Costa e Silva até encontrar a faixa de 200m paralela à rua Sebastião Costa.
6	Ponto situado no encontro da faixa de 200m paralela a rua Costa e Silva com a faixa de 200m paralela a rua Sebastião Costa.	6-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial desde caminhamento.

QUADRO III

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MENINO JESUS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado a aproximadamente 500m do Rio Norte sobre a perpendicular ao eixo da estrada da Fortaleza tomada a aproximadamente 500m da ponte sobre o Córrego Vista Alegre na rua José Ribeiro Pimentel.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção sul ultra passando o rio Norte em aproximadamente 100m.
2	Ponto situado na margem esquerda do rio Norte a aproximadamente 100m de seu leito.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao rio Norte de aproximadamente 100m, até encontrar o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol.
3	Ponto situado na margem esquerda do rio Norte a aproximadamente 100m de seu leito, sobre o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção da lateral Oeste do campo de futebol ultrapassando o rio Norte em aproximadamente 500m.
4	Ponto situado sobre o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol a aproximadamente 500m do rio Norte.	4-1. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao rio Norte de aproximadamente 500m até encontrar o ponto inicial desta caminhamento

QUADRO IV
 PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PIAÇU

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado sobre a Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire-BR-262), a aproximadamente 500m da rua Ermiro Machado.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste ultrapassando o rio Norte em 100m.
2	Ponto situado a aproximadamente 100m do Rio Norte.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m paralela ao rio Norte até encontrar a ponte sobre o mesmo, a jusante da cidade de Piaçu.
3	Ponto situado aproximadamente 100m do rio Norte, na direção da ponte sobre o mesmo à jusante da cidade de Piaçu.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste ultrapassando a rodovia Eurico Rezende em aproximadamente 300m.
4	Ponto situado a aproximadamente 300m do eixo da rodovia Eurico Rezende.	4-5. O caminhamento segue por uma faixa aproximada de 300m paralela à rodovia Eurico Rezende passando pelo Cruzeiro até encontrar a perpendicular à rodovia Eurico Rezende tomada sobre o ponto inicial deste caminhamento.
5	Ponto situado a aproximadamente 300m da rodovia Eurico Rezende sobre a perpendicular tomada sobre o ponto inicial deste caminhamento.	5-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

QUADRO V
 PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado sobre o Córrego Paraíso na perpendicular à rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire.	1-2. O caminhamento segue pelo Córrego Paraíso até encontrar o prolongamento da lateral Sul do cemitério.
2	Ponto situado sobre o Córrego Paraíso no prolongamento da lateral Sul do cemitério.	2-3. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até encontrar uma faixa paralela ao Córrego Paraíso de aproximadamente 500m.
3	Ponto situado sobre o prolongamento da lateral Sul do cemitério distando aproximadamente 500m do Córrego Paraíso.	3-4. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao Córrego Paraíso de aproximadamente 500m.
4	Ponto situado sobre a perpendicular à rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire distando aproximadamente 500m do Córrego Paraíso.	4-1. O caminhamento segue pela perpendicular a rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

MUQUI

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 826/12**CREA O MUNICIPIO DE S. JOAO DO MUQUY**

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica desannexado do municipio do Cachoeiro de Itapemirim o districto de S. João do Muquy e creado o municipio de S. João do Muquy com séde na povoação do mesmo nome, que fica elevada á cathegoria de villa.

Art. 2º - O municipio terá os limites seguintes: Ao norte, a partir da serra denominada Panorama, a linha segue pela cordilheira que divide as aguas do rio Muquy com as da valla do Souza, até a serra do Desengano, incluindo os terrenos de propriedade de Altino Dias da Rosa; a éste, segue pela serra que divide as aguas do Corrego Desengano com as de S. Felippe, até a ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre o rio Muquy, acima da fazenda denominada Santa Clara; d'ahi seguindo pela serra que divide as aguas do rio Muquy com as do Sumidouro, descendo até á Cachoeira deste rio, no lugar denominado Sumidouro, o atravessa e sóbe para as vertentes da margem direita, ficando incluidas todas as propriedades existentes nesse rio e seus afluentes desse ponto até ás cabeceiras; do sul, segue pela serra que divide as aguas do Sumidouro Taquarussú com as Torres e Palmeiras, até a Serra das cabeceiras do corrego Taquarussú; ao éste, segue a partir das cabeceiras no corrego Taquarussú; limitando-se pela serra que separa as aguas de Muquy das do corrego Santa Rita, continuando em linha recta até alcançar o corrego do Palmital e d'ahi subindo até a serra da Pedra Negra, nos limites com a fazenda da Floresta, seguindo pelos limites desta fazenda até os limites da fazenda de Francisco Fortunato Ribeiro, d'ahi alcançando ás divisas da fazenda de For

tunato José Ribeiro, com a fazenda da Babilonia, seguindo em linha recta até os limites do municipio do Alegre, na fazenda de Fernando José Bastos, continuando em linha recta até a fazenda das Palmeiras, limitrophe com a fazenda Alliança e d'ahi em linha recta até a serra do Panorama, ficando toda a área comprehendida dentro dos limites descriptos, pertencentes ao municipio de S. João do Muquy.

Art. 3º - Para administração provisoria do municipio até que se proceda a eleição de seus Governadores e Juizes Districtaes e que sejam empossados, o Presidente do Estado nomeará dois Interventores, aos quaes competirão as atribuições constantes do §§ 1 e 2 do art. 153 da lei n. 717, de 5 de Dezembro de 1910.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1912.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR

L.S.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1912. - J.J. VALENTIM DEBIASE, auxiliar do Secretario.

LEI Nº 986/14

CRIA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE S. JOAO DO MUQUY E FIXA A SUAS DIVI
SAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Consti
tuição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica criado no municipio de S. João do Muquy, um districto ju
diciario, tendo por séde a povoação de S. Gabriel e por limi
tes as linhas abaixo descriptas:

Partindo da Ponte da Estrada de Ferro Leopoldina, nos limite
s com o municipio de Cachoeiro do Itapemirim, segue pelas divi
sas estabelecidas por lei que creou o municipio de João do Mu
quy, até a serra que divide as aguas do correjo S. Luiz com as
do S. Domingos, continuando por esta serra até as divisas dos
terrenos de Antonio Egydio Gonçalves de Souza e descendo pela
linha divisoria desse terreno até o correjo S. Domingos que fi
cará servindo de limites até a sua foz; d'ahi atravessa o Rio
Muquy e segue em linha recta até o ponto culminante da serra
que divide as aguas dos correjos Sant'Anna e S. João.

Continuando pela cordilheira de vertentes do correjo S. João
até a serra de vertentes do ribeirão Somidouro e a encontrar a
linha divisoria dos municipios de Muquy e Cachoeiro de Itapemi
rim.

Desse ponto a seguir pela divisa conhecida até a ponte da Es
trada de Ferro Leopoldina acima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 24 de Dezembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - CARLOS XAVIER PAES BARRETO.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 24 de Dezembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUQUI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vala do Souza no pico do Papagaio; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte até encontrar o divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano, na divisa com o Município de Atílio Vivacqua.

2) Com o Município de Atílio Vivacqua:

Começa onde termina a divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano até a ponte do Caiado, sobre o rio Muqui do Norte, da estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Clara, até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Sant'Ana; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Sant'Ana e desce por divisor de águas até a cabeceira do Sumidouro, no ribeirão Sumidouro; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Sumidouro, até encontrar o divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o Município de Mimoso do Sul.

3) Com o Município de Mimoso do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, na cabeceira do rio Preto, onde termina o limite com o Município de Atílio Vivacqua; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o espigão que vai terminar na foz do córrego Palmital no córrego Santa Rita (afluente do rio Muqui do Sul); segue por este espigão até a foz do córrego Palmital; segue por um para

lelo até encontrar o divisor de águas entre o córrego Santa Joana e o rio Muqui do Sul; segue em linha reta até encontrar a cachoeira das Três Barras no córrego das Três Barras; segue em linha reta até a pedra de São Rafael, no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana; segue por este último divisor até a nascente do córrego do Meio, no limite com o Município de Jerônimo Monteiro.

4) Com o Município de Jerônimo Monteiro:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, nas nascentes do córrego do Meio, no ponto em que termina o limite com o Município de Mimoso do Sul; desce pelo córrego do Meio até a sua foz no ribeirão Vala do Sousa; desce por este até a foz do córrego Demanda; segue em linha reta até a foz do córrego Palmeiras no córrego Pirineus; segue por uma paralelo até encontrar a serra da Aliança; segue por este até o pico do Papagaio, na divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Muqui e Camará:

Começa nas nascentes do córrego São Domingos; desce por este até a sua foz no rio Muqui do Norte; segue em linha reta até o ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e ribeirão Sumidouro com o divisor de águas entre o ribeirão Sumidouro e o córrego Sant'Ana.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MUQUY (PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI)

DECRETO Nº 79/38

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MUQUY, usando de atribuições que lhe competem.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São João do Muquy é constituído pelo território do 1º distrito de São João do Muquy e pelo do 2º distrito de São Gabriel do Muquy.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de São João do Muquy é a área compreendida dentro da linha traçada, para o lado da zona suburbana, a 50 metros dos seguintes logradouros: ruas Fortunato Fraga, Francisco Rizzo, Francisco Siano, Avenida Municipal, rua Vieira Machado, Avenida Jeronymo Monteiro, ruas Cel. Matheus Paiva, dos Operários, Bernardino Monteiro, praça José Assad, ruas Cel. Pedro João, Leonarda Fraga, Francisco Fortunato, Luiz Carlos, praça Geraldo Vianna, ruas Cel. Marcondes, João Jacinto, Cel. João Lobato, praça Rosário Rizzo, ruas Cel. Joaquim Affonso, Joaquim Fortunato, até fechar o perímetro na linha começada na rua Francisco Fortunato.

Parágrafo Único - A Prefeitura mandará colocar o padrão municipal nos lugares convenientes, para demarcar o perímetro indicado.

Art. 3º - A zona suburbana da cidade é a compreendida entre o perímetro urbano e o seguinte limite: uma linha reta partindo do ponto culminante dos terrenos do patrimônio municipal até a divisa da Fazenda S. Francisco, de João Vieirada Fraga com a propriedade de Francisco Borges Ribeiro; segue por esta divisa e continua pela da Fazenda Sabiá, de João Vieira da Fraga, com a propriedade de Custódio Machado Ribeiro, até o alto de uma

pedreira fronteira ao cemitério Entre Morros; daí uma linha reta até o alto da pedreira Mata Negro, continuando pelas divisas: da Fazenda Cachoeirinha, dos herdeiros de Pedro João Vieira Machado, com a de Entre Morros, de Cesar Vieira Machado e João Vieira da Fraga; da propriedade de Alcino Vieira de Almeida com a dos herdeiros de Pedro Vieira; e da propriedade de Bento Marques da Silva com as de João Bettero, Joaquim Fortunato e Benedito de Oliveira, até fechar a linha no ponto culminante dos terrenos do patrimônio municipal.

Art. 4º - A zona urbana da Vila de São Gabriel é a área compreendida dentro da linha traçada a 50 metros para fora e ao redor dos terrenos do patrimônio municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Muquy, 28 de Julho de 1938.

AVIDES FRAGA

Prefeito Municipal

NOVA VENÉCIA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 767/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Nova Venécia, com território desmembrado do Município de São Mateus, e integrado pelos distritos de Nova Venécia, Rio Preto, Guararema e córrego Grande.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado é o distrito de Nova Venécia.

Art. 2º - São os seguintes os limites do Município de Nova Venécia: partindo do rio Barra Sêca, na barra do córrego Santa Rosa de Cima, no limite do Município de São Mateus com o de Colatina, subindo pelo córrego Santa Rosa de Cima, até sua nascente; daí em linha reta até atingir a nascente do córrego São José; descendo por este até a sua barra no rio Preto e daí descendo pelo rio Preto até a sua foz, no braço sul do rio São Mateus; partindo deste ponto em linha reta, até a cachoeira do Japira, no braço do rio São Mateus; subindo por este rio até a foz do rio Quinze de Novembro, limite do Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - Os limites com os Municípios de Barra de São Francisco e Colatina continuarão sendo os já existentes, como território ora desmembrado.

Art. 3º - O Município de Nova Venécia fica pertencendo à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Fica criado o Município de Comercinho, com o território desmembrado do Município de Conceição da Barra e formado pelos distritos de Comercinho e Taquaras.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado será o distrito de Comercinho.

Art. 5º - Os limites do Município de Comercinho corresponderão aos limites dos distritos que integram.

Parágrafo Único - As divisas de que trata este artigo poderão ser modificadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra dentro do prazo de noventa dias, contando a partir da publicação da presente Lei, ouvida a Divisão de Geografia, Geologia e Mineralogia da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - O Município de Comercinho fica pertencendo à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 7º - Enquanto não forem instaladas as respectivas Câmaras, vigorará nos novos municípios, para todos os fins e efeitos, a legislação dos municípios de origem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de dezembro de 1953.:

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comercinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:**a) No município de Colatina:**

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:**a) No município de Barra de São Francisco:**

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:**a) No município de Linhares:**

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando consequentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptada pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:

a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desagua

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir co
mo nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI Nº 4064 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Quinze, no Município de Nova Venécia.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Santo Antônio do Rio Quinze, que fica elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio do Quinze tem os seguintes limites:

"Com o Distrito de Nova Venécia (Sede) começa no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, no ponto em que é cortado pelo meridiano que passa pela foz do Córrego do Fígado ou Figo; segue por este meridiano até a foz do Córrego Fígado ou Figo no Córrego Santa Joana, segue por este até a foz do Córrego do Perdido ou Penha; sobe por este até a foz do Córrego Paraíso; segue por este até sua cabeceira, daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Braços Sul do Rio São Mateus ou Rio Cricaré por um lado e Santa Joana por outro lado, até a cabeceira do Córrego Estrela;

Com o Distrito de Córrego Grande
Começa na cabeceira do Córrego da Estrela; daí segue pelo divivisor de águas dos Córregos Santa Joana e Córrego Grande até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do Córrego das Flores; segue por este divisor até a foz do Córrego das Flores no Córrego Peneira, segue por este até sua foz no Rio Quinze de Novembro";

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Muniz Freire e o córrego Santo Antonio; segue pelo divisor de águas entre os rios Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antonio e São João, por outro lado, até atingir a pedra da Fortaleza; continua pelo mesmo divisor até encontrar o rio Cricaré; sobe por este até a foz do córrego Alecrim, sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Poaia; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro, no limite com o Município de Ecoporanga.

2) Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto onde termina o divisor com o Município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Quinze de Novembro até a foz do córrego Dois de Setembro; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha até a foz do rio Dois de Setembro no rio Cotaxé, na divisa com o Município de Mucurici.

3) Com o Município de Mucurici:

Começa onde termina a divisa com o Município de Ecoporanga; desce pelo rio Cotaxé até a pedra do Oratório, na divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mucurici; desce pelo rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus até a Cachoeira da Japira, no divisor com o Município de São Mateus.

5) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o Município de Boa Esperança; segue por uma linha reta até a foz do rio Preto no rio Cricaré, sobe pelo rio Preto até a foz do córrego São José; sobe por este até a sua nascente; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Santa Rosa de Lima; desce por este até a sua foz no rio Barra Seca, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

6) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Mateus; sobe pelo rio Barra Seca, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cotaxê e São José até encontrar o divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Santo Antonio, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema:

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; segue por este divisor até o rio Cricaré.

2) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio Quinze de Novembro no rio Cotaxê.

3) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré no limite com o Município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino.

4) Entre os distritos de Nova Venécia e Rio Preto:

Começa na Cachoeira da Japira; segue em linha reta até atingir o divisor de águas da margem esquerda do rio Preto; segue por esse divivisor até atingir o divisor de águas entre o rio Preto e o córrego Boa Esperança; segue em linha reta até atingir a estrada de rodagem de Colatina a Nova Venécia; segue por essa rodovia até a divisa com o Município de São Domingos.

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Municípipio de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - D.ívisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4517/91

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art. 2º - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe
neira, ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi
tenta e quatro), o índice de participação devido ao Municípi
pio de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do impo
posto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Servi
ços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comuni
cação (ICMS).

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
LEI Nº 1089/80

AUTORIZA NOVA DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA VENÉCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer nova demarcação do perímetro Urbano da cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, obedecendo os seguintes critérios:

O Perímetro Urbano de Nova Venécia, tem início a Oeste no Córrego do Dourado, na propriedade do Sr. Américo Dabrovosk descendo pelo mesmo córrego até sua foz, atravessando o rio São Mateus, abrange as divisas do Sr. Adélio Lubiana e o 2º BPM, atingindo a cabeceira do córrego do Omega, nas divisas do terreno dos herdeiros de Joaquim Daher Rocha com Vergílio Altoé, partindo as direções leste e, linha reta até atingir o córrego Alegre na propriedade do Sr. José Aguilar.

Prefeitura Municipal de Nova Venécia, 14 de janeiro de 1980.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE ÁREA ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/84

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 12/09/84

Aprova o Tombamento de Monumento Natural.

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975;

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural abaixo discriminado conforme o Parecer da Câmara de Artes e Patrimônio Histórico aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura constante do processo nº 18/83-CEC:

- Bem natural denominado "Pedra do Elefante", ou "Três Montanhas", ou "Serra de Baixo" situado no Município de Nova Venécia é constituído de um conjunto granítico e seu entorno de acordo com o Redesenho Planialtimétrico abaixo estampado e que faz parte integrante da presente resolução.

Vitória, 30 de agosto de 1984

WILSON HAESE

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

PANCAS

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1837/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Municípios de Pancas, com sede em Vila Pancas, abrangendo os atuais territórios daquele distrito e os de La jinha e Alto Rio Novo, e o de São Gabriel da Palha, com sede na Vila de São Gabriel da Palha, abrangendo os atuais territórios daquele distrito mais o Distrito de Águia Branca, desmembrados, do atual Município de Colatina, nos termos da resolução nº 77, de 18.06.62, da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º - Os municípios criados pelo artigo 1º serão instalados em data a ser fixada em lei e com a administração provisória que for prevista até que se realizem eleições municipais para preenchi mento dos cargos a eles atinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 21 de fevereiro de 1963.

Publique-se

Vitória, 11 de março de 1963.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 1963.

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comercinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:**a) No município de Colatina:**

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:**a) No município de Barra de São Francisco:**

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:**a) No município de Linhares:**

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comèrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptada pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:

a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PANCAS

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Mantenópolis:

Começa no divisor de águas da serra do Sousa ou dos Aimorês, no ponto em que é interceptado pelo paralelo da fazenda Joaquim Faria, sobre o rio São José; segue por este paralelo até encontrar o meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

2) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano que passa na foz do córrego Peão no rio São José, até encontrar o divisor de águas entre os rios São José e Pancas, denominado serra do Pancas; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul, na divisa com o Município de Colatina.

3) Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este até a sua foz no rio Pancas; segue por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até encontrar o divisor de águas entre os rios Mutum e São João Grande, na divisa com o Município de Baixo Guandu.

4) Com o Município de Baixo Guandu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Mutum e Pancas até a serra dos Aimorês, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

5) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o Município de Mantenópolis.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por esse divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José.

2) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego Alcino; sobe por este até a sua cachoeira na serra do Pancas.

3) Distrito de Palmerino:

São as seguintes as divisas do distrito de Palmerino:

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra dos Aimorês, no ponto entre as águas vertentes dos córregos Capim e Jacutinga e vai por estas águas vertentes até encontrar o rio São José, descendo por este rio até a foz do córrego Idaia, subindo este até as suas nascentes na serra do Pega Bem.

Com os Municípios de Mantenópolis e Barra de São Francisco pelas divisas intermunicipais.

Com o Estado de Minas Gerais - pela divisa interestadual - Minas Gerais e Espírito Santo.

4) Distrito de Vila Verde:

São as seguintes as divisas do distrito de Vila Verde:

Com os distritos de Pancas e Laginha - Na serra do Pancas

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra do Pancas, no pon
to das águas vertentes, até encontrar digo, entre os córregos Sapu
caia e Jequitibá, seguindo por estas águas vertentes até encontrar
o Rio Novo, subindo este rio até as águas vertentes entre os córregos
Cangalha e Zé Chico, seguindo por um meridiano, ao norte, até encon
trar a propriedade de Abílio Galdino, inclusive, indo em linha reta
para a propriedade de Virgílio Honório, inclusive, no córrego Uru
cum, seguindo daí em linha reta para onorte e a propriedade de Gui
lherme Teixeira, inclusive, e daí até o rio São José, subindo este
rio até encontrar as águas vertentes do córrego Pouso Alto e Itau
ninhas, seguindo estas águas vertentes até encontrar a divisa inter
municipal com o Município de Barra de São Francisco.

Com o distrito de Águia Branca - Começa na Serra do Itauninha, na di
visa com o Município de Barra de São Francisco, passando pela Cordi
lheira do córrego Pião, seguindo pelo divisor do rio Águas Claras de
um lado e córrego Boa Vista e Brejão de outro lado, seguindo pela
Cordilheira do córrego Brejão até em frente da propriedade de José
Guaris, onde atravessa o Rio São José, em meridiano, sul norte, pa
ra encontrar a serra Pancas.

Com o Município de Barra de São Francisco - Pela divisa intermuni
cipal.

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - DÍvisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4071/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Alto Rio Novo, desmembrado do Município de Pancas, com sede na atual Vila de Alto Rio Novo.

Art. 2º - O Município de Alto Rio Novo fica pertencendo à Comarca de Pancas.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto em que é interceptado pelo paralelo geográfico da fazenda Joaquim Faria (Joaquim Ramiro), sobre o rio São José; segue por este paralelo até o ponto que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Frio no rio São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano até a foz do córrego Frio no Rio São José; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Frio até sua cabeceira; segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino; segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego Zé Chico; desce por este até a sua foz no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Sapucaia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Pancas; segue por este divisor até a serra do Souza ou Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos da Sede e Palmerino:

Começa no limite interestadual com Minas Gerais no divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Urucum; segue por este divisor até encontrar a divisa com o Município de Pancas.

Art. 4º - A instalação do Município de Alto rio Novo far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado o Município de Alto Rio Novo será administrado pelo Prefeito Municipal de Pancas e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Alto Rio Novo, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Lei nº 4071 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 3º -

ONDE SE LÊ:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino;

LEIA-SE:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

...segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Divino;

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

LEI Nº 4347/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de "São Domingos do Norte", desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual vila de São Domingos.

Art. 2º - O Município de São Domingos do Norte fica pertencendo à Comarca de Colatina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Colatina:

Começa na foz do córrego Moacir Avidos no rio São José. Sobe pelo Moacir Avidos até a foz do córrego São João do Moacir; sobe por este até a sua cabeceira: daí pelo divisor de águas dos córregos Saúde e Peri até a nascente do córrego Alegre; desce por este até sua foz no córrego Novo Brasil; sobe por este até a foz do córrego São Francisco; sobe por este até a foz do córrego São Paulo; córrego São Paulo até a sua cabeceira. Daí, pelo divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul, São Gonçalo ou São Domingos por um lado e córrego Jacarandá, Saci, Jacarandazinho, Macaquinho, da Mula, do Engano, córrego Fundo, córrego Guarani, córrego Três de Agosto, por outro lado, até encontrar o divisor de águas do córrego São Gonçalo ao norte e córrego Graciano Neves e Miracema ao sul, segue por este divisor, até o limite intermunicipal com Pancas;

COM O MUNICÍPIO DE PANÇAS

Começa no ponto definido no final do item anterior; daí prossegue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

Pancas, tendo a leste o córrego São Gonçalo ou São Somingos até a Serra do Pancas: segue pela Serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul; desce pelo rio Braço do Sul até o limite com o Município de São Gabriel da Palha.

COM O MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA PALHA

Começa onde termina o limite com o Município de Pancas, no rio Braço do Sul. Desce pelo rio Braço do Sul até a sua foz do rio São José; desce pelo rio São José até a foz do córrego Moacir Avidos, no limite com o Município de Colatina".

Art. 4º - A instalação do Município de São Domingos do Norte far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos em 3 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - O Município de São Domingos do Norte, enquanto não for instalado, será administrado pelo Prefeito do Município de Colatina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município, no produto da arrecadação estadual será, posteriormente, fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1990.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.347, de 30 de março de 1990, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990.

No Art. 3º, a),

ONDE SE LÊ:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Paul.

LEIA-SE:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Pau,

Publicada no Diário Oficial em 06/04/90.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
LEI Nº 275/79

DELIMITA A ZONA URBANA DOS DISTRITOS DA SEDE, DE ALTO RIO NOVO, DE LAJINHA E DE VILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALACE DOS SANTOS ALCURE, Prefeito Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que se dispõe os §§ 1º e 2º do Artigo 32 do Código Tributário Nacional. Faço saber que a Câmara Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana do distrito da sede do município de Pancas fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Robertson Carlos de Menezes e Oscar Lourenço da Silva;
- II - ao Sul: Otávio Figueira de Barros;
- III - ao Leste: Pedreiras;
- IV - a Oeste: Pedreiras.

Art. 2º - Considerem-se como área de expansão urbana do distrito da sede do município de Pancas.

- I - parte da área do imóvel rural do Sr. Otávio Figueira de Barros, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano, como descrita no inciso II, do artigo anterior numa extensão de aproximadamente 500 (quinhentos) metros;
- II - parte da área do imóvel rural do Sr. Robertson Carlos de Menezes, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrita no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros;

III - parte da área do imóvel rural do Sr. Oscar Lourenço da Silva, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano, como descrito no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros.

Art. 3º - A zona urbana do distrito de "Alto Rio Novo", no município de Pancas, ficam delimitadas pelas seguintes confrontações:

I - ao Norte: Maria Clem de Vasconcelos;

II - ao Sul: Agripino José Rosa;

III - a Leste: Altamiro Noya de Oliveira;

IV - a Oeste: Herdeiros de João Monteiro da Veiga e Agripino José Rosa.

Art. 4º - Considera-se como área de expansão urbana no distrito de Alto Rio Novo, no município de Pancas:

I - parte da área do imóvel do Sr. Agripino José Rosa, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 400 (quatrocentos) metros;

II - parte da área do imóvel rural de herdeiros de João Monteiro da Veiga, especificamente a que margeia ao limite do perímetro urbano, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;

III - parte da área do imóvel rural de propriedade de Maria Clem de Vasconcelos, especificamente a que margeia o limite do perímetro como descrito no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros.

Art. 5º - A zona urbana do distrito de Laginha do município de Pancas, fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Henrique Borchardt;
- II - ao Sul: Germano Schaffael e Carlos Shuab;
- III - a Leste: Germano Schaffael;
- IV - a Oeste: Carlos Schwab e Lourenço Falk.

Art. 6º - Considera-se como área de expansão urbana do distrito de La
ginha, do município de Pancas:

- I - parte da área do imóvel rural do Sr. Henrique Borchardt, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;
- II - parte da área do imóvel do Sr. Germano Schaffael, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente 500 (quinhentos) metros;
- III - parte da área do imóvel do Sr. Lourenço Falk, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros;
- IV - parte da área do imóvel do Sr. Carlos Schuab, especificamente a que margeia do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 100 (cem) metros.

Art. 7º - A zona urbana do distrito de Vila Verde, no município de Pan
cas, fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Herdeiros de Manoel Noya de Oliveira;
- II - ao Sul: José Furtuoso de Moraes, Antônio José do Amaral;
- III - a Leste: Waldemar Alves Ribeiro, Máximo Artur de Oliveira e Jair Flores;
- IV - a Oeste: Fabiano D'Ávila, Antônio Breda e Abedias Lo
pes de Lima.

Art. 8º - Considera-se como área de expansão urbana do distrito de Vila Verde, do município de Pancas:

- I - parte da área do imóvel do Sr. José Furtuoso de Moraes, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente de 200 (duzentos) metros;
- II - parte da área do imóvel do Sr. Máximo Artur de Oliveira, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente de 150 (cento e cinquenta) metros;
- III - parte da área do imóvel do Sr. Jair Flores, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 50 (cinquenta) metros;
- IV - parte da área do imóvel do Sr. Fabiano D'Avila especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente de 150 (cento e cinquenta) metros;
- V - parte da área do imóvel do Sr. Antônio Brêda, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, em 14 de dezembro de 1979

WALACE DOS SANTOS ALCURE
Prefeito Municipal de Pancas

PEDRO CANÁRIO

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

- d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia
Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de
22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3383/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual Distrito de Taquaras, do Município de Conceição da Barra, passa a ser denominado Pedro Canário.

Art. 2º - A sede do referido Distrito passa a ser a Vila de Pedro Canário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de novembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

WALTER DE AGUIAR
Secretário de Estado da Justiça em Exercício

LEI Nº 070/87**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE
CRISTAL NESTE MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o I Distrito deste Município de Pedro Canário, que será composto das localidades de Taquaras, São Sebastião do Norte e Vila de Cristal.

Art. 2º - A Sede do Distrito será a atual Vila de Cristal.

Art. 3º - Os limites territoriais do novo Distrito de Cristal serão definidos por Lei a ser elaborada pela Assembléia Legislativa deste Estado, conforme dispõe "§ único do art. 144 da Lei nº 2.760 de 30/03/73" (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 01 de outubro de 1987.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete e afixado no lugar de costume.

GLAUCO PRATES DE MATOS
Chefe do Gabinete

LEI Nº 4073/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cristal do Norte, no Município de Pedro Canário.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Cristal, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Cristal do Norte terá os seguintes limites: Começa na divisa com o Estado da Bahia, no divisor de águas da margem esquerda do rio do Engano; segue por este divisor até a ponte da Rodovia ES-209; daí segue pela Rodovia ES 209, até o ponto em que esta é interceptada pelo paralelo que passa pela foz do Córrego Limoeiro; no rio de Itaúnas na divisa com o Município de Montanha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA

Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO

Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Lei nº 4073, de 11 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1988.

No Art. 2º

ONDE SE LÊ:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio de Itaú nas...

LEIA-SE:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio Itaú nas...

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL
Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado da Bahia:

Começa na confluência dos córregos Palmital e Barreado; segue pela divisa entre o Estado do Espírito Santo e o Estado da Bahia até a foz do riacho Doce, no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de São Mateus:

Começa no Oceano Atlântico, no paralelo da foz do rio Mariricu no rio São Mateus; segue por esse paralelo até o rio São Mateus; sobe por este até a foz do córrego das Moendas; sobe por este até a foz do côrego Surucucu; segue por este até a sua nascente; segue em linha reta até a foz do primeiro afluente do rio Preto ou Itauninhas acima do córrego Chiquinha, na divisa com o município de Pinheiros.

3) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; desce até encontrar a rodovia BR-5 ; segue por esta até encontrar o rio Itaunas; sobe por este até a confluência do Braço Sul e do Braço Norte do rio Itaunas, sobe pelo Braço Sul do rio Itaunas até a foz do côrego Sulzinho, na divisa com o município de Montanha.

4) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pinheiro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Ouro; desce por este até a sua foz no córrego Dezoito; desce por este até a sua foz no Braço Norte do rio Itaunas; sobe por este até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Conceição da Barra e Itaúnas:

Começa no ponto em que a rodovia BR 5 corta o rio Jundiã; desce por este até a sua foz no rio Itauninhas; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até um ponto a duzentos metros da fazenda da vila de Itaúnas; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

2) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa na divisa com o Estado da Bahia; desce pelo ribeirão Dourado até a sua foz no rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia BR 5.

3) Entre os distritos de Taquaras e Vinhático:

Começa na confluência dos braços norte e sul do rio Itaúnas; sobe pelo braço norte do rio Itaúnas até a divisa com o município de Mucurici.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
LEI Nº 051/86

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO POVOADOS DE CRISTAL E FLORESTA DO SUL E PARA A LOCALIDADE DE TAQUARAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar a área urbana e de Expansão Urbana do Município de Pedro Canário, para efeito do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, direcionamento do Crescimento Urbano e arrecadação de Tributos.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito desta Lei:

I - área Urbana - Aquela que abrange as edificações contínuas da cidade e suas partes adjacentes, correspondendo à sede municipal e aos povoados de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras;

II - área de Expansão urbana - Aquela contigua a área urbana e destinada a futura ocupação.

Art. 2º - O referido perímetro urbano foi delimitado com base no mapa em escala 1/25.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do voo contratado pelo IBC-GERCA em 1971 e atualizado através de observação local, sobre o qual foram localizados os pontos limites do perímetro urbano.

Art. 3º - Os limites do perímetro urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos descritos a seguir:

Art. 4º - Os mapas relacionados no art. 2º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte dessa Lei.

Art. 5º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais ao parcelamento do solo urbano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pedro Canário, 01 de setembro de 1986.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

SEDE

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura do córrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho, até a desembocadura do Ribeirão Dourado	2.650
2	Ponto situado na margem direita do córrego Douradinho na desembocadura do Ribeirão Dourado.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho até a BR-101.	2.720
3	Ponto situado na BR-101 sobre o bueiro que drena o córrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho até o ponto 4, distante do ponto 3 aproximadamente 3.600m em linha reta na direção leste.	4.900
4	Ponto situado na margem direita do córrego Douradinho, na desembocadura do segundo córrego acima do bueiro da BR-101 que drena o mesmo córrego.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste, até o ponto 5 situado no Rio Itaúnas.	1.040
5	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura do Braço Sul do Rio Itaúnas.	O caminhamento segue pela margem esquerda do Rio Itaúnas até o ponto inicial do perímetro.	11.290

CRISTAL

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO. APROX. (m)
1	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da av. Francisco P. de Souza.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, perpendicularmente ao eixo da estrada Cristal/Pedro Canário.	670
2	Ponto situado na margem direita do córrego Cristal no alinhamento da reta que passa pelo ponto 1 perpendicularmente ao eixo da estrada Cristal/Pedro Canário.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, paralelamente ao eixo da av. Francisco P. de Souza até encontrar o prolongamento do eixo da rua Vitória.	1.260
3	Ponto situado na interseção da reta que passa pelo ponto 2 paralela ao eixo da av. Francisco P. de Souza, com o prolongamento do eixo da Rua Vitória.	O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até o ponto 4, na margem direita do córrego Cristal.	660
4	Ponto situado na margem direita do córrego Cristal, aproximadamente a 1.500m acima da desembocadura do pequeno córrego que desagua no córrego Cristal.	O caminhamento segue em linha reta na direção Leste, paralelamente ao eixo da rodovia PCA 222, no trecho que corta a rodovia PCA 179.	1.270
5	Ponto situado na interseção da rodovia PCA 222, com a reta que passa pelo ponto A paralela ao trecho dessa rodovia que corta a PCA 179.	O caminhamento segue pelo eixo da rodovia PCA 222, em direção ao núcleo do povoado.	1.050

continua

Continuação

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
6	Ponto situado na interseção das rodovias PCA 222 e PCA 179.	O caminhamento segue em linha reta pela rodovia PCA 179 até o rio Itaúnas.	1.250
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da rodovia PCA 179.	O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Itaúnas até o ponto inicial do perímetro.	480

FLORESTA DO SUL

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENRO APROX. (m)
1	Ponto situado no eixo da estrada PCA-244.	O caminhamento segue em linha reta até o córrego do Sangue no ponto 2, na margem esquerda do córrego.	620,00m
2	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Sangue.	O caminhamento segue pela margem esquerda do córrego do Sangue até o ponto 3.	630,00m
3	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Sangue.	O caminhamento segue em linha reta subindo regular e suave até na chapada no ponto 4.	650,00m
4	Ponto situado na chapada.	O caminhamento segue em linha reta atravessando a estrada PCA 244 in do até o ponto 5.	870,00m
5	Ponto situado na encosta.	O caminhamento segue em linha reta subindo suave e por chapada até a estrada PCA 244 no ponto 1.	640,00m
		PERÍMETRO	3.410,00m

TAQUARAS

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado no córrego Taquaras, na divisa interestadual Espírito Santo/Bahia.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até a rodovia PCA 222.	
2	Ponto situado no eixo da rodovia PCA 222, na direção da reta perpendicular à divisa interestadual que passa pelo ponto onde ela é cortada pelo córrego Taquaras.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até a estrada que liga a rodovia PCA 222 ao córrego do Zinco.	
3	Ponto situado no eixo da estrada que liga a rodovia PCA 222 ao córrego do Zinco distante aproximadamente 1.000m, da divisa interestadual.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste até o ponto 4, localizado na divisa interestadual.	
4	Ponto situado sobre a divisa interestadual, distante aproximadamente 1.100m do ponto onde ela é cortada pelo córrego Taquaras.	O caminhamento segue pela divisa interestadual na direção Noroeste até o ponto inicial do perímetro.	

LEI DE ÁREA ESPECIAL

DECRETO Nº 2711-E/84

PUBLICADO NO D.O. DE 17/03/84

O VICE GOVERNADOR DO ESTADO no exercício do cargo de Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, IV da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º, alínea "f", da Lei Federal nº 4771 de 15 de setembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente uma área de aproximadamente 2.700 hectares, coberta por floresta natural pertencente ao Grupo Monteiro Aranha S/A, encravada na Fazenda São Joaquim S/A Agropecuária, no lugar denominado Córrego Água Preta, nos Municípios de Pedro Canário e Conceição da Barra, neste Estado.

Art. 2º - Esta área destina-se a proteger e asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, tais como, as espécies de baixa-flores: Phaethornis Margarettae Ruschi - 1972, Ramphodon dohr nil Boucier e Mutsang - 1852 e Threnetes Gizimeki - 1973.

Art. 3º - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada mediante levantamento topográfico no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de março de 1984, 161º da Independência, 94º da República e 448 do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSE MORAES

Vice Governador do Estado no exercício
do cargo de Governador do Estado.

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

PINHEIROS

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1917/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pinheiros, com sede no Povoado de Barrinha, formado pelos atuais Povoados de Barrinha e São João do Sobrado, desmembrados do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º - O Município de Pinheiros será constituído dos Distritos da Sede e de São João do Sobrado, que fica igualmente criados.

§ 1º - O distrito da Sede terá os seguintes limites: — Leste limitando-se com o Município de Conceição da Barra, parte da rodovia BR-5, onde esta corta o rio Preto e Itauninhas e segue para o norte pela mesma rodovia até o rio Itauninhas. Norte — Limitando com o município de Conceição da Barra, sobe o rio Itaúnas até a confluência dos dois braços e continua pelo braço sul do referido rio até a confluência do córrego Sulzinho, afluente da margem direita. Oeste — Limitando-se com o distrito de São João do Sobrado, sobe pelo córrego Sulzinho até suas cabeceiras e daí por uma linha reta às cabeceiras do córrego São Domingos e desce por este até sua foz no rio Preto ou Itauninhas. Sul — Limitando-se com o Município de São Mateus, desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a confluência do rio da Chiquinha. Limitando-se com o Município de Conceição da Barra, desce ainda pelo Preto ou Itauninhas até a rodovia BR-5, ponto de partida.

§ 2º - O Distrito de São João do Sobrado terá os seguintes limites: Norte — Limitando-se com o Município de Mucurici parte do braço sul do rio Itaúnas até o limite do Município de Concei

ção da Barra e daí, desce pelo mesmo braço até a confluência do córrego Sulzinho, afluente da margem direita. Leste — Limitando-se com o Distrito da Sede, sobe pelo córrego Sulzinho até suas cabeceiras e daí, por uma linha reta às cabeceiras do córrego São Domingos e desce por este último até sua foz no rio Preto ou Itauninhas. Sul — Limitando-se com o Município de São Mateus, sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até suas cabeceiras. Oeste — Limitando-se com o Município de Mucurici, segue para o norte pelo referido limite até o braço sul do rio Itauninhas, ponto de partida.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Pinheiros será composta de 9 (nove) vereadores eleitos simultaneamente com Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PINHEIROS

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Montanha:

Começa na nascente do rio Preto ou Itauninhas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Sulzinho; desce por este até a sua foz no Braço Sul do rio Itaúnas, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

2) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Município de Montanha; desce pelo Braço Sul do rio Itaúnas até a sua confluência com o Braço Norte do rio Itaúnas; desce pelo rio Itaúnas até o ponto em que este é atravessado pela rodovia BR 5; segue por esta até o ponto em que atravessa o rio Preto ou Itauninhas; sobe por este até a foz do primeiro afluente acima do córrego da Chiquinha, na divisa com o Município de São Mateus.

3) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o Município de Conceição da Barra; sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do córrego da Lama, na divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de São Mateus; sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até a cabeceira deste, na divisa com o Município de Montanha.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Pinheiros e São José do Sobrado:

Começa no Braço Sul do rio Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho; so
be por este até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabece
ceira do córrego São Domingos; desce por este até a sua foz no rio
Preto ou Itauninhas.

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia
Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de
22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
LEI Nº 107/74

ESTENDE E FIXA O PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE DE PINHEIRO, ESPÍRITO SANTO.

O interventor Municipal de Pinheiro, Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, fica estendido e fixado na área compreendida entre os seguintes pontos:

- 1 - Estrada para São Mateus, no marco rio d'água (digo no marco 1 (hum) fixado a 600 metros (seiscentos) metros do Reservatório d'água da CESAN;
- 2 - Segue em direção noroeste até o marco 2 (dois) fixado na altura da torre telefônica da TELEST, na estrada para Pedro Canário;
- 3 - Segue em direção oeste até o marco 3 (três) fixado na estrada para Montanha no extremo do campo de aviação;
- 4 - Desse ponto segue em direção sul até o marco 4 (quatro), fixado na estrada velha para Sobrado a 6 (seis) metros do encontro com a estrada para Montanha.
- 5 - Segue em direção sudeste até o marco 5 (cinco), fixado na estrada para Boa Esperança a 60 (sessenta) metros do mata dourado Municipal.

Pinheiro, 19 de dezembro de 1974.

ASS: GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Interventor Municipal

ASS: SELMA ZOLE TAUFNER
Escriturária

LEI DE ÁREA ESPECIAL

DECRETO Nº 89569/84

PUBLICADO NO D.O.U. DE 24/04/84

Altera os limites da Reserva Biológica do Córrego do Veado, criada pelo Decreto nº 87.590, de 20 de setembro de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º do decreto nº 87.590, de 20 de setembro de 1982 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica do Córrego do Veado, com uma área de 2.392ha (dois mil, trezentos e noventa e dois hectares), subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF".

Art. 2º - A Reserva Biológica do Córrego do Veado, situada entre as coordenadas geográficas de 18º16'00" e 18º25'00" Latitude Sul 40º06'00" e 40º12'00" Latitude W.Gr. tem os seguintes limites: inicia no ponto situado na confluência dos Córregos Santo Antônio e Izalino ou Água Limpa, (ponto 1); desse ponto sobe 4.000 metros pelo Córrego Santo Antônio até o ponto 2, situado na sua margem esquerda; nesse ponto, tem início o limite Oeste da Reserva,

que se confronta com as terras de Nilo Picoli, José Barbosa, Emílio Bongosto e Ilda de Tal, terminando no ponto 3, situado, aproximadamente, a 600 metros da margem esquerda do Córrego São Roque, rumo Norte; desse ponto segue no rumo geral Leste com uma distância aproximada de 3.100 metros até o ponto 4, fazendo o limite Norte com as terras de José Sirino Dias, Maria Rita de Jesus, Joana Maria de Jesus, Antônio Lourenço de Souza, João Maurício Costa, Antônio Rodrigues Pereira, Samuel Cassini, Antônio Bressan, Faustino Marques e Denival Pereira; desse ponto segue no rumo geral Sul, fazendo o limite Leste com as terras de Antônio Francisco da Cruz, Olindo Padovan e Hilário Zanoni, até chegar ao ponto 5 situado à margem esquerda do córrego Santo Antônio, numa distância aproximada de 700 metros, abaixo da confluência dos Córregos Santo Antônio e Izalino ou Água Limpa; desse ponto sobe pelo Córrego Santo Antônio até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma superfície de 2.392 ha (dois mil, trezentos e noventa e dois hectares)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEREDO

Nestor Jost

PIUMA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1908/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Piúma, com o território correspondente ao Distrito do mesmo nome, desmembrado do Município de Iconha, conforme resolução da respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sede do Município ora criado é a do Distrito desmembrado.

Art. 2º - O município ora criado será denominado Município de Piúma.

Art. 3º - Os limites do novo município são os do antigo distrito de Piúma mantendo as divisas atuais com o Município de Iconha, começando nas cabeceiras do rio Iriri; segue em linha reta até encontrar as confluências dos rios Iconha e Itapoama, continuando por esta linha até encontrar o limite com o Município de Rio Novo do Sul.

Art. 4º - O novo município terá dois distritos: o da Sede e o Aghá, cujos limites serão fixados na lei de divisão administrativa do Estado.

Art. 5º - O Município de Piúma passa a integrar a Comarca de Iconha.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Piúma será constituída de 9 (nove) vereadores, eleitos juntamente com o Prefeito, na forma da lei e segundo determinações do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 24 de dezembro de 1963

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 30 de dezembro de 1963

ELISEU LOFÊGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta portaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PIÚMA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Anchieta:

Começa na cabeceira do rio Iriri; desce por este até o Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Itapemirim:

Começa no Oceano Atlântico; segue pela linha reta determinada pelo ponto mais alto do morro do Agã e pela foz do canal do Pinto no rio Novo até essa foz, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

3) Com o Município de Rio Novo do Sul:

Começa na foz do canal do Pinto no rio Novo, onde termina a divisa com o Município de Itapemirim; segue por um meridiano até encontrar a linha determinada de confluência dos rios Itabapoana e Iconha e pela cabeceira do rio Iriri, na divisa com o Município de Iconha.

4) Com o Município de Iconha:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Rio Novo do Sul; segue pela linha reta determinada pela confluência aos Rios Itabapoana e Iconha e pela cabeceira do Rio Iriri, até atingir esta cabeceira, na divisa com o município de Anchieta.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Piúma e Agã:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Novo; sobe por este até a foz do rio Iconha; sobe por este até encontrar a divisa com o Município de Iconha.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
LEI Nº 220/85

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO UR
BANO DOS DISTRITOS SEDE E AGHÁ DO
MUNICÍPIO DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI
TO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, fica delimitado o perímetro urbano do distrito sede e do distrito de Aghá do Município de Piúma, conforme está descrito no Art. 2º desta Lei,

§ 1º - A zona urbana e de expansão urbana do distrito sede e do distrito de Aghá do Município de Piúma estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1/20.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pela FJSN à esteio Aerolevanteamento S.A., em 1978, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha caracteriza o perímetro urbano do distrito sede e do distrito de Aghá feita no sentido contrário dos ponteiros de um relógio é a seguinte:

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na foz do Córrego Iriri, divisa municipal entre Piúma e Anchieta.	1.2. O caminhamento sobe o Córrego Iriri no sentido de montante, direção norte, atravessando a Rodovia do Sol e subindo pelo referido Córrego até o Ponto 2.
2	Ponto situado no Córrego Iriri, distante 500m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol.	2.3. O caminhamento acompanha paralelamente a Rodovia do Sol, distante 500m do eixo da mesma, até encontrar o Loteamento "Lago Azul" numa extensão de aproximadamente 950m.
3	Ponto situado no limite leste do loteamento "Lago Azul", distante 500m da Rodovia do Sol.	3.4. O caminhamento segue pelos limites do Loteamento "Lago Azul", em direção Norte e Oeste até o seu limite Oeste, numa extensão aproximada de 1.900m.
4	Ponto situado na extremidade Oeste do Loteamento "Lago Azul".	4.5. O caminhamento segue em linha reta em direção à Oeste no sentido perpendicular à Rodovia Piúma/BR 101, numa extensão de aproximadamente 400m.
5	Ponto situado a 250m do eixo da rodovia Piúma/BR 101.	5.6. O caminhamento segue em direção Norte paralelamente à Rodovia Piúma/BR 101, distante 250m do eixo da mesma, numa extensão de aproximadamente 2.100m, até encontrar o Córrego Iriri.
6	Ponto situado no Córrego Iriri, distante 250m da Rodovia Piúma/BR101.	6.7. O caminhamento segue em linha reta na direção perpendicular à Rodovia Piúma/BR 101, numa extensão de 250m.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
7	Ponto situado na Rodovia Piúma/BR 101. Distante aproximadamente 260m a Noroeste do loteamento Nossa Senhora Aparecida.	7.8. O caminhamento segue pela Rodovia Piúma/BR 101 em direção Sul, até encontrar o limite Noroeste do Loteamento Nossa Senhora da Aparecida, numa extensão de aproximadamente 260m.
8	Ponto localizado na extremidade Noroeste do Loteamento Nossa Senhora de Aparecida, na Rodovia Piúma/BR 101.	8.9. O caminhamento segue em direção Sul, pelos limites do loteamento Nossa Senhora de Aparecida até encontrar a sua extremidade Oeste, numa extensão de aproximadamente 300m.
9	Ponto situada na extremidade Oeste do loteamento Nossa Senhora de Aparecida.	9.10. O caminhamento segue paralelamente à Rodovia Piúma/BR 101, em direção Sul, distante 250m de eixo da referida rodovia, numa extensão de aproximadamente 1.400m.
10	Ponto distante 250m do eixo da Rodovia Piúma/BR 101, situado na mesma reta perpendicular a que pertence o ponto 5.	10.11. O caminhamento segue em linha reta em direção Sul até o ponto 11, numa extensão aproximada de 1.200m.
11	Ponto no cruzamento da antiga estrada Piúma/Iconha com a estrada de acesso ao loteamento Bairro Piu-Minas.	11.12. O caminhamento segue pela estrada de acesso ao loteamento Bairro Piu-Minas, contornando-o até encontrar o Rio Piúma.
12	Ponto situado na extremidade Sul do loteamento Bairro Piu-Minas, à margem do rio Piúma.	12.13. O caminhamento segue pelo rio Piúma em direção Sudoeste até a confluência com o rio Iconha.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
13	Ponto na confluência do rio Iconha com o rio Piúma.	13.14. O caminhamento segue subindo o rio Iconha, até um ponto na sua margem Sul, distante 1.000m à montante da ponte sobre o referido rio, na estrada Piúma/Itaipava.
14	Ponto à margem Sul do rio Iconha, situado a uma distância de 1.000m à montante da ponte sobre o referido rio, na estrada Piúma/Itaipava.	14.15. O caminhamento segue paralelamente à linha de preamar média, caracterizando uma faixa de 1.000m de largura, até encontrar o sopé do Monte Aghá.
15	Ponto situado no sopé do Monte Aghá, distante 1.000m da linha de preamar média.	15.16. O caminhamento segue em linha reta em direção à costa, na divisa municipal entre Piúma e Itapemirim.
16	Ponto situado na Praia Maria Neném, na divisa municipal entre Piúma e Itapemirim.	16.1. O caminhamento segue pela linha da costa em direção Nordeste até o ponto inicial do perímetro descrito.

- Art. 3º** - O mapa relacionado no § 2º do artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano, faz parte da presente Lei.
- Art. 4º** - Novos levantamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido no artigo 2º, desta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 13 de maio de 1985.

José Izaías Moreira Scherrer
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADA NO D.O. DE 24/01/86

Aprova tombamento de bem natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 19/85-CEC,

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural denominado "Ilha do Gambá" situado no Município de Piúma, inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico sob o número 05 às folhas 1v, c 2, ressaltando-se que as propostas de utilização do bem acima referido deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Cultura, como preceituam as disposições legais.

Vitória, 23 de janeiro de 1986.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 06/85

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 13/12/85

Aprova o tombamento de bem natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2.947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 31/84-CEC.

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural denominado "Monte Aghá", situado na divisa dos municípios de Piúma e Itapemirim, inscrito sob o nº 04 no Livro de Tombo Arqueológico, Emográfico, Paisagístico e Científico às folhas IV e 2 é constituído de um conjunto granítico e seu entorno de acordo com o redesenho planialtimétrico abaixo estampado e respectiva descrição que fazem parte integrante da presente resolução.

Vitória, 09 de dezembro de 1985.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

PRESIDENTE KENNEDY

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1918/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Presidente Kennedy, desmembrado do Município de Itapemirim, com sede na atual Vila de Batalha.

Art. 2º - O novo Município ficará pertencendo à Comarca de Itapemirim.

Art. 3º - Serão limites do novo município: da foz do Ribeirão Preto, seguindo pela margem do rio Muqui, até a localidade de nome Medonho. Do lugar Medonho por uma estrada, até o lugar Campo Novo e daí prosseguindo pelo córrego Siricória até o Oceano Atlântico; E da foz do rio Itabapoana, rio acima até Porto do Caju, e daí pela linha divisória com as cidades de Mimoso do Sul e Cachoeiro de Itapemirim, até o ponto de partida (foz do Ribeirão Preto).

Art. 4º - A Câmara Municipal fica constituído de 9 (nove) Vereadores, eleitos simultaneamente com os Prefeitos e Vice-Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, 30 de dezembro de 1963.

Publique-se

Vitória, 31 de dezembro de 1963

Publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Itapemirim:

Começa na foz do ribeirão Água Preta no rio Muqui do Norte; desde por este até a localidade denominada Medonho; segue pela estrada existente até o lugar denominado Campo Novo; desce pelo córrego Sericora até a sua foz no Oceano Atlântico.

2) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa na foz do rio Itabapoana no Oceano Atlântico; segue pela divisa inter-estadual até a foz do rio Preto no rio Itabapoana; na divisa com o Município de Mimoso do Sul.

3) Com o Município de Mimoso do Sul:

Começa onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; sobe pelo rio Preto até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos Lancha e Venturosa, no porto de Caju; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lancha e Venturosa até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, no pico do Serrote na divisa com o Município de Atílio Vivácqua.

4) Com o Município de Atílio Vivácqua:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Mimoso do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Serrote até encontrar o ribeirão Água Preta; desce por este até a sua foz no rio Muqui do Norte; desce por este até a foz do córrego Jequitibã na divisa com o Município de Itapemirim.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
LEI Nº 104/84

DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DOS DIS
TRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Perímetros Urbanos do Distrito Sede do Município, compreendendo a faixa litorânea e a cidade de Presidente Kennedy, ficam delimitados conforme está escrito no artigo 2º desta Lei.

1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

2º - Constituem referências básicas para estas delimitações, os mapas nas escalas 1/27.900 (faixa litorânea) e 1/27.700 (cidade de Presidente Kennedy) obtidos da montagem de fotografias aéreas do voo contratado pelo IBC-GERCA, à serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., em 1971, sobre os quais foram localizados os pontos limítrofes dos perímetros urbanos.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam os perímetros urbanos do Município de Presidente Kennedy, feitas no sentido dos ponteiros de um relógio, são os seguintes:

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

- Art. 3º** - Os mapas relacionados no item 2º do artigo primeiro, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos que fazem parte da presente Lei.
- Art. 4º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada, estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei e, atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, em 26 de dezembro de 1984.

EDILSON DE SOUZA FRICKS
Prefeito Municipal

RIO BANANAL

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 3293/79

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o Município de Rio Bananal desmembrado do Município de Linhares, com sede nas atuais Vilas de São Sebastião de Bananal e Santo Antônio de Bananal.
- Art. 2º** - O Município de Rio Bananal será constituído do único Distrito, o da sede.
- Art. 3º** - O Município pertencerá à Comarca de Linhares.
- Art. 4º** - Os limites do Município serão os mesmos do atual Distrito de Rio Bananal.
- Art. 5º** - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Veradores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.
- Art. 6º** - Enquanto não instalado, o Município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Linhares, bem como o território de Rio Bananal continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de setembro de 1979.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 3982/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Bananal, o Distrito de São Jorge de Tiradentes.

Art. 2º - A sede do distrito criado por esta lei é o Povoado de São Jorge de Tiradentes, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Constituem as divisas do Distrito de São Jorge de Tiradentes:

a) Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede)

Inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até a estrada estadual ES-245; segue pelo mesmo divisor de águas do Córrego Tiradentes de um lado e Córrego Capivara do outro lado, até a estrada de rodagem que liga a estrada estadual ES-245 à estrada estadual ES-258; segue pela referida estrada (que neste ponto acompanha o Córrego Santa Helena) até atingir o Córrego Lagrimal; segue por este até o Córrego São Sebastião, segue por este até o Rio São José, na divisa com o Município de Linhares;

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue a divisa municipal até o ponto comum das divisas dos Municípios de Linhares, São Gabriel da Palha, Colatina e Rio Bananal;

c) Divisa com o Município de Colatina:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 27 de novembro de 1987.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3982, de 27 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial de 30.11.87.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, at....

LEIA-SE:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até...

Vitória, 18 de janeiro de 1988.

SANDRO CHAMON DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE LINHARES

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de São Mateus

Começa no rio Barra Sêca, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José; desce pelo rio Barra Sêca até encontrar o paralelo que passa pela Barra Sêca; segue por este paralelo até a Barra Sêca no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Aracruz

Começa no Oceano Atlântico no ponto dos Comboios, segue em linha reta até a extremidade juzante da lagoa do Aguiar; segue por essa até a foz do rio Norte; segue por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão até o ponto em que nascem os córregos Pasto Novo e Vinte e Um de Abril, no limite com o município de Ibirapu.

3) Com o Município de Ibirapu

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo córrego Pasto Novo até a sua foz no rio Cavalinho, na divisa com o município de Colatina.

4) Com o Município de Colatina

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo rio Cavalinho até a lagoa do Limão; segue por esta até a barra do Limão no rio Doce; atravessa este e segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do córrego Patrão-Mór até encontrar o divisor de águas da margem direita do rio Moacir Avidos, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

5) Com o Município de São Gabriel da Palha

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Colatina; segue por um meridiano até encontrar o rio Barra Seca, na divisa com o município de São Mateus.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Linhares e Desengano

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio Quartel; desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

2) Entre os Distritos de Linhares e São Rafael

Começa no início da Lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro; desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

3) Entre os Distritos de Linhares e Rio Bananal

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã Mirim, segue por uma linha reta até o início da lagoa Palminha.

4) Entre os Distritos de Linhares e Regência

Começa no rio Barra Seca, no desaguadouro da Lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão; segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar, na divisa com o município de Aracruz.

5) Entre os Distritos de Desengano e São Rafael

Começa no ponto em que o rio Doce corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro da Lagoa das Palmas.

6) Entre os Distritos de São Rafael e Rio Bananal

Começa no limite com o município de Colatina no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por esse divisor até o início da Lagoa Palminhas.

LEI Nº 3340/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Rio Bananal, criado pela Lei 3293, de 14 de setembro de 1979 e compreende a área de quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros quadrados (445 Km²), ficam assim fixados: Inicia em um marco de madeira colocado na foz do Rio Moacir Avidos no Rio São José; segue por este rio até sua foz na Lagoa Juparanã, segue por esta até a Ilha do Imperador, sobe por esta até seu ponto culminante, segue pelo meridiano do ponto culminante desta ilha no sentido Sul até a margem direita da Lagoa Juparanã, segue em linha reta até a extremidade Norte da Lagoa das Palminhas próximo ao lugar conhecido como Palminhas; deste ponto segue em linha reta até a foz do Córrego São Jacinto no Córrego São Francisco, sobe por aquele até sua cabeceira, segue em linha reta até a foz do Córrego Gabriel Emílio no Córrego Conceição, segue pelo divisor de águas dos Córregos Gabriel Emílio e Conceição até o divisor de águas da margem direita da Bacia do Rio Bananal; segue por este divisor de águas no sentido Montante, até o divisor de águas das Bacias dos Rios Bananal de um lado e Rio Terra Alta do outro; segue por este divisor até o divisor de águas da margem direita do Rio Moacir Avidos na divisa com o Município de Colatina, daí seguindo a linha confinante deste Município de Colatina com a do antigo Município do qual fora desmembrado.

Art. 2º - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Lei nº 1.216 de 09 de maio de 1972, fica fixado em 1980 o índice de participação devida ao município de Rio Bananal, no produto de arrecadação do Estado.

Parágrafo Único - Os índices previstos neste artigo, poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos a arrecadação estadual pela PRODEST.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 14 de setembro de 1975.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 22 de janeiro de 1980.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e
dos Transportes

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreção).

LEI Nº 3585 /83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Linhares o Distrito Admi
nistrativo de Córrego D'Água.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de Córrego D'Água,
que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Divisa com o Distrito Administrativo de Regência:

Inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desa
guadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca; segue por este
desaguadouro até a Lagoa Bonita; segue por esta até a Foz
do Rio Ibiriba; sobe por este até a Lagoa de Dentro; segue
por esta até o canal que a liga a Lagoa do Durão; segue por
este canal até a Lagoa Durão.

b) Divisa com o Distrito de Linhares:

Segue pela Lagoa do Durão até a foz do Córrego Farias, sobe
por este até a foz do Córrego do Esgoto; sobe por este até
a foz do Córrego da Onça; sobe por este até sua cabeceira,
próximo à estrada estadual ES-358; segue pelo talvegue atra
vessando a referida estrada e descendo pelo talvegue oposto
até a cabeceira de um rebentão que deságua na Lagoa Juparanã des
ce por este rebentão até a Lagoa Juparanã; segue pela Lagoa
Juparanã até a meia distância entre suas margens; segue
pela Lagoa Juparanã no sentido montante, até o ponto culmi
nante da Ilha do Imperador na divisa com o Município de Rio
Bananal.

c) Divisa com o Município de Rio Bananal:

Segue a divisa municipal até a ponte sobre o Rio São José
na estrada que liga São Sebastião de Lagrimal à estrada
estadual ES-358.

d) Divisa com o Distrito de Jurama:

Segue por esta estrada, até a estrada ES-358; segue pela estrada ES-358 até o Córrego Rodrigues: desce por este até o Córrego Paraisópolis: desce por este até o Rio Barra Seca na divisa com o Município de Jaguaré.

e) Divisa com o Município de Jaguaré:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de novembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
LEI Nº 0026/83

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo. faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar áreas urbanas e de expansão urbana na sede do Município de Rio Bananal, para parcelamento do solo com fins urbanos direcionamento do crescentamento urbano e a arrecadação de tributos.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como áreas urbanas aquelas que abrangem as edificações contínuas da cidade e suas adjacências comprometidas com a urbanização.

§ 2º - Entende-se como áreas de expansão urbana da cidade, as contidas no perímetro urbano, não comprometidas com a urbanização e destinadas a urbanização futura.

Art. 2º - O referido perímetro foi delimitado com base no levantamento topográfico realizado na sede do Município de Rio Bananal, pela "MARAZUL" - Serviços Técnicos em 20 de maio de 1982.

Parágrafo Único - Foram utilizados como base para a demarcação dos pontos do limite do perímetro urbano as coordenadas X e Y fixadas no levantamento topográfico mencionadas neste artigo.

Art. 3º - Os limites do perímetro urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos abaixo descritos, compreendendo uma área total de 138ha (cento e trinta e oito hectares).

DENOMINAÇÃO	PONTOS			LINHA	
	COORDENADAS		REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)
	X (m)	Y (m)			
1	2.460	8.890	Caixa d'água do SAAE/FSESP.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	400
2	2.480	8.490	Margem direita do rio Bananal aproximadamente 400m (quatrocentos metros), em linha reta, acima da desembocadura do Córrego de Primavera.	Linha reta unindo os pontos 2,e 3	200
3	2.300	8.400	-	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	320
4	2.070	8.600	Margem direita do Córrego Farropilha aproximadamente 130m (cento e trinta metros), linha reta, acima da sua foz.	Linha reta unindo os pontos 4 e 5	280
5	2.000	8.900	-	Linha reta unindo os pontos 5 e 6	420
6	2.140	9.200	-	Linha reta unindo os pontos 6 e 7	172
7	2.100	9.470	Margem esquerda do rio Bananal aproximadamente 230m (duzentos e trinta metros) em linha reta, abaixo da desembocadura do rio Iiritimirim.	Margem esquerda do rio Bananal, compreendida entre os pontos 7 e 8.	540
8	1.900	9.980	Margem esquerda do rio Bananal aproximadamente 560m (quinhentos e sessenta metros) abaixo do ponto 7.	Linha reta unindo os pontos 8 e 9	380
9	1.000	10.200	-	Linha reta unindo os pontos 9 e 10	425

continua

Parágrafo Único - Os pontos descritos no Art. 3º tiveram como referência alguns aspectos físicos ou marcos existentes no local para melhor entendimento dos limites do perímetro.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei, uma planta na escala 1:4.000 (Anexo 1), baseada no levantamento topográfico realizado, onde foram localizados os pontos e demarcado o perímetro urbano.

Art. 5º - A demarcação dos pontos descritos no Art. 3º deverá ser feita no terreno, digo terreno até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal em trinta e um de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

JACINTO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento, data supra.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
Chefe do Departamento de Administração

RIO NOVO DO SUL

.....

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitória, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o **Rio Novo** e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no divisor de águas entre os rios Novo e Benevente, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Novo e Iconha; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, até o ponto em que nasce o contraforte que divide as águas do córrego Palmeira (afluente do rio Iconha) das do rio Iconha, na divisa com o Município de Iconha.

2) Com o Município de Iconha:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, no ponto em que termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves; segue pelo espigão divisor de águas entre o córrego Palmeira e o rio Iconha, descendo até a foz do córrego Monte Alegre; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do rio Itabapoama; desce por este até o ponto em que é interceptado pelo meridiano geográfico que passa pela foz do canal do Pinto no rio Novo; segue por esse meridiano até encontrar a linha reta determinada pela cabeceira do rio Iriri e a confluência dos rios Iconha e Itabapoama no cruzamento acima indicado encontra a divisa com o Município de Piúma.

3) Com o Município de Piúma:

Começa no ponto onde termina o divisor com o Município de Iconha; segue pelo meridiano que passa pela foz do canal do Pinto no rio Novo, até encontrar este rio, na divisa com o Município de Itapemirim.

4) Com o Município de Itapemirim:

Começa na foz do canal do Pinto no rio Novo onde termina a divisa com o Município de Piúma; sobe pelo rio Novo até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela Pedra do Colégio e pela Pedra do Prado, atingindo a divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

5) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no rio Novo, no ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela Pedra do Colégio e Pedra do Prado, ponto onde termina o limite com o Município de Itapemirim sobe pelo rio Novo, até a foz do rio Concórdia; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios novo e Iconha até encontrar o divisor de águas entre os rios Novo e Benevente na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Rio Novo do Sul e Princesa:

Começa no rio Novo, na foz do córrego Arreio das Pedras; segue por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os rios Novo e Itabapoama até a cabeceira deste último.

LEI Nº 4063/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das ba cias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divi sa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemi rim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itape mirim; segue por este divisor de águas até o ponto de en contro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e cór rego Santana: segue pelo divisor da margem esquerda do cór rego Santana até o mesmo no seu leito com maior declivida de, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno con traforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

SANTA LEOPOLDINA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 21/1884

ALPHEU ADELPHO D'ANDRADE E ALMEIDA, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Deputado á Assembléia Geral Legislativa e 1. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo etc

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

- Art. 1º** - A freguezia do Queimado passará a ter denominação de freguezia do Cachoeiro de Santa Leopoldina com a séde na povoação do Porto de Cachoeiro, que fica elevada a Cathegoria de Villa.
- Art. 2º** - O municipio do Cachoeiro de Santa Leopoldina, comprehenderá toda a circumscripção territorial da mesma freguezia.
- Art. 3º** - A mencionada Villa, só poderá ser installada depois que seus moradores edificarem, em sua séde, casa da Camara e Cadêa, e de conformidade com os planos apresentados pela Inspectoria das Obras Públicas, e approvados pela Presidencia da Provincia.
- Art. 4º** - Fica revogada a Lei n. 6 de 14 de Abril do anno passado, assim como outras quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario interino do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(E.S.) ALPHEU ADELPHO MONJARDIM DE ANDRADE E ALMEIDA.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da Provincia do Espírito Santo aos quatro dias do mez de Abril de 1884.

Servindo de Secretario do Governo: O Chefe da 1ª Secção. - JOSE PINTO
HOMEM D'AZEVEDO.

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu no ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Guandu, até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

2) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Tereza.

3) Com o Município de Santa Teresa:

Começa no ponto que termina o limite com o Município de Itarana; segue por esse divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timbuí; segue por divisor de águas até o marco colocado na garganta à margem da estrada de Rodagem Santa Leopoldina a Santa Teresa; segue por divisor de águas até a foz do rio Santa Lucia até o ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela cabeceira do rio Carneiro; segue por este paralelo até a nascente do rio Carneiro; desce por este até a ponte de Duas Barras, na divisa com o Município de Fundão.

4) Com o Município de Fundão:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Santa Teresa; segue por uma linha reta até a nascente do rio Braço Norte; desce por este até a sua foz no rio Timbuí, na divisa com o Município da Serra.

5) Com o Município da Serra:

Começa onde termina o limite com o Município de Fundão; segue por uma linha reta até atingir o pico de Itapocu ou Itapicu; segue por uma linha reta até a foz do rio Mangaraí no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do córrego Tauá na divisa com o Município de Cariacica.

6) Com o Município de Cariacica:

Começa onde termina a divisa com o Município da Serra; sobe pelo rio Tavá até a sua cabeceira; segue em linha reta até o alto do morro do Calamba; segue em linha reta até o alto do morro do Antonio; segue em linha reta até o alto do morro do Carrapato; desce por um córrego que nasce nesse morro até a sua foz no rio Braço; sobe por este até a cabeceira de Conoring; segue em linha reta até o marco colocado no ponto em que o caminho de Pau Amarelo corta este córrego; segue em linha reta até a garganta onde nasce o córrego Boqueirão que corre para o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas até as cabeceiras do córrego Biriricas na divisa com o Município de Domingos Martins.

7) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina o limite com o Município de Cariacica; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Jucu até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Jetibá:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, nas nascentes do rio Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Claro; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; desce por este até a foz do rio Parinhas; sobe por este até as suas nascentes no limite com o Município de Domingos Martins.

2) Entre os distritos de Santa Leopoldina e Djalma Coutinho:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Timbuí; segue por este divisor até as cabeceiras do rio Caicaba; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria.

3) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Mangaraí:

Começa no rio Santa Maria na foz do rio Caicaba; sobe pelo rio Santa Maria até a foz do rio Crubixá Açú; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Mangaraí, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

4) Entre os Distritos de Djalma Coutinho e Mangaraí:

Começa na foz do rio Caicaba no rio Santa Maria; desce por este até encontrar o limite com o Município da Serra.

5) Entre os Distritos de Jetibá e Garrafão:

Começa na divisa do Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até a sua foz no rio Possessor; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até a sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

LEI Nº 4067/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de San
ta Maria de Jetibá.

Art. 2º - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito: Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Ma
ria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as ba
cias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termi
na a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo di
visor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai termi
nar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
LEI Nº 568/86

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE E DO POVOADO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Leopoldina, fica delimitado conforme está descrito no art. 2º, desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, do Município de Santa Leopoldina, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações mapa na escala aproximada de 1.25000 obtido de fotografia aérea do vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, de 22 de fevereiro de 1971, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, feita no sentido horário, é a seguinte:

Art. 3º - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade de área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 14 de Junho de 1986.

HELMAR POTRATZ
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"
Em, 16 de Junho de 1986.

ALICE ZELIA DALFINI
Assessora

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO - SEDE DE SANTA LEOPOLDINA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado à 200m da ponte sobre o Rio Santa Maria contados sobre o prolongamento do eixo da Rua Marechal Floriano Peixoto numa perpendicular de 50m de seu eixo.	1.2. O caminhamento segue em linha reta numa extensão aproximada de 100m até encontrar a margem direita do rio Santa Maria.
02	Ponto situado na margem direita do rio Santa Maria a 200m da ponte.	2.3. O caminhamento segue em linha reta na direção NE numa extensão aproximada de 1000m até encontrar a margem esquerda do córrego do Nove Horas.
03	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Nove Horas quando o caminhamento 2.3 encontra este córrego.	3.4. O caminhamento segue pela margem esquerda do córrego do Nove Horas até sua foz.
04	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Nove Horas, na sua foz no rio Santa Maria.	4.5. O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Santa Maria numa extensão aproximada de 1Km contados a partir da foz do córrego do Nove Horas.
05	Ponto situado sobre a margem esquerda do rio Santa Maria, distando aproximadamente 1Km da foz do córrego do Nove Horas.	5.6. O caminhamento segue em linha reta numa extensão aproximada de 200m até encontrar um ponto situado sobre a perpendicular à rodovia ES-080 que dista 100m do seu eixo.
06	Ponto situado sobre a perpendicular à rodovia ES-080 distante 100m do seu eixo.	6.7. O caminhamento segue paralelo à rodovia ES-080, à rua Olaria, e à rua Jerônimo Monteiro, mantendo uma faixa de 100m até encontrar a perpendicular ao rio Mochafongo.
07	Ponto situado sobre a perpendicular ao rio Mochafongo distante 50m do seu leito.	7.8. O caminhamento segue pela margem direita do rio Mochafongo mantendo uma faixa de 50m, passando pelo cemitério e seguindo pela estrada que passa por seus limites.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
08	Ponto situado na estrada que passa pelo cemitério sobre o prolongamento do limite NO do campo de futebol.	8.9. O caminhamento segue em linha reta passando pelo limite NO do campo de futebol numa extensão aproximada de 200m.
09	Ponto situado no canto superior esquerdo do campo de futebol, no limite NO.	9.1. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão aproximada de 2000m até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

PERÍMETRO URBANO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado sobre o bueiro na rodovia ES-355 a uma distância de aproximadamente 500m percorridos pela rua Frederico Grulke até encontrar a bifurcação com a ladeira Manoel Candeia.	1.2. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão de 1.100m aproximadamente até encontrar a bifurcação da estrada de acesso à vila de Garrafão com a estrada de acesso à Estação de captação da CESAN.
02	Ponto situada na bifurcação da estrada de acesso à vila da Garrafão com a estrada de acesso à Estação de Captação da CESAN.	2.3. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão aproximada de 2.100m até encontrar a estrada de acesso a localidade de Alto do São Sebastião, em um ponto que dista aproximadamente 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso à localidade de de São Luis.
03	Ponto situado na estrada de acesso a Alto do São Sebastião a uma distância aproximada de 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso a São Luis.	3.4. O caminhamento segue perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião numa extensão aproximada de 700m.
04	Ponto situado na perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião à 700m do eixo da mesma.	4.5. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 700m paralela à estrada de acesso à Alto do São Sebastião até um ponto distante 50m do eixo da estrada de acesso à São Luis e a Itarana.
05	Ponto situado no encontro do caminhamento 4.5 com uma perpendicular de 50m tomada a partir do eixo da estrada de acesso a São Luiz e a Itarana.	5.6. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 50m paralela à estrada de acesso à São Luiz e a Itarana até encontrar a perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 50m de seu eixo.	6.7. O caminhamento segue na direção NE na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz numa extensão de 650m.
07	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 600m de seu eixo.	7.8. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 600m paralela a estrada de Itarana.
08	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 800m de seu eixo.	8.9. O caminhamento segue na direção NO perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz numa extensão de 500m.
09	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luiz distando 100m de seu eixo.	9.10. O caminhamento segue mantendo uma faixa paralela à rua Paulo Antônio Medice até encontrar o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente à Comunidade Evangélica Luterana.
10	Ponto situado no encontro do caminhamento 9.10 com o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente à Comunidade Evangélica Luterana.	10.11. O caminhamento segue pelo prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol até encontrar a estrada de acesso à Recreio.
11	Ponto situado na estrada de acesso a Recreio.	11.1. O caminhamento segue na direção SO numa extensão aproximada de 550m até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

SANTA MARIA DE JETIBÁ

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 4067/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 3913/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Santa Maria de Jetibá o atual Distrito de Jetibá, no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - A sede do Distrito passa a ser o povoado de Santa Maria de Jetibá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 19 de dezembro de 1986.

JOSÉ MORAES
Governador do Estado

OSMANI DAVEL
Secretário de Estado da Justiça

CARLOS GUILHERME LIMA
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu no ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Guandu, até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

2) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Tereza.

3) Com o Município de Santa Teresa:

Começa no ponto que termina o limite com o Município de Itarana; segue por esse divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timbuí; segue por divisor de águas até o marco colocado na garganta à margem da estrada de Rodagem Santa Leopoldina a Santa Teresa; segue por divisor de águas até a foz do rio Santa Lucia até o ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela cabeceira do rio Carneiro; segue por este paralelo até a nascente do rio Carneiro; desce por este até a ponte de Duas Barras, na divisa com o Município de Fundão.

4) Com o Município de Fundão:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Santa Teresa; segue por uma linha reta até a nascente do rio Braço Norte; desce por este até a sua foz no rio Timbuí, na divisa com o Município da Serra.

5) Com o Município da Serra:

Começa onde termina o limite com o Município de Fundão; segue por uma linha reta até atingir o pico de Itapocu ou Itapicu; segue por uma linha reta até a foz do rio Mangaraí no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do córrego Tauã na divisa com o Município de Cariacica.

6) Com o Município de Cariacica:

Começa onde termina a divisa com o Município da Serra; sobe pelo rio Tavá até a sua cabeceira; segue em linha reta até o alto do morro do Calamba; segue em linha reta até o alto do morro do Antonio; segue em linha reta até o alto do morro do Carrapato; desce por um córrego que nasce nesse morro até a sua foz no rio Braço; sobe por este até a cabeceira de Conoring; segue em linha reta até o marco colocado no ponto em que o caminho de Pau Amarelo corta este córrego; segue em linha reta até a garganta onde nasce o córrego Boqueirão que corre para o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas até as cabeceiras do córrego Biriricas na divisa com o Município de Domingos Martins.

7) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina o limite com o Município de Cariacica; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Jucu até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Jetibá:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, nas nascentes do rio Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Claro; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; desce por este até a foz do rio Parinhas; sobe por este até as suas nascentes no limite com o Município de Domingos Martins.

2) Entre os distritos de Santa Leopoldina e Djalma Coutinho:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Timbuí; segue por este divisor até as cabeceiras do rio Caicaba; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria.

3) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Mangaraí:

Começa no rio Santa Maria na foz do rio Caicaba; sobe pelo rio Santa Maria até a foz do rio Crubixá Açú; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Mangaraí, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

4) Entre os Distritos de Djalma Coutinho e Mangaraí:

Começa na foz do rio Caicaba no rio Santa Maria; desce por este até encontrar o limite com o Município da Serra.

5) Entre os Distritos de Jetibá e Garrafão:

Começa na divisa do Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até a sua foz no rio Possessor; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até a sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
LEI Nº 030/89

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRICTO SEDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Distrito Sede, Município de Santa Maria de Jetibá, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do Distrito Sede, do Município de Santa Maria de Jetibá, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações, o mapa na escala aproximada de 1:25.000, obtido através de fotografia aérea do vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, de 22 de fevereiro de 1971, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do Perímetro Urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o Perímetro Urbano do Distrito Sede, feita no sentido horário, é a seguinte:

PERÍMETRO URBANO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado sobre o bueiro na rodovia ES-355 a uma distância de aproximadamente 500m percorridos pela rua Frederico Grulke até encontrar a bifurcação com a ladeira Manoel Candeia.	1.2 - O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão de 1100m aproximadamente até encontrar a bifurcação da estrada de acesso à vila de Garrafão com a estrada de acesso à Estação de Captação da CESAN.
02	Ponto situado na bifurcação da estrada de acesso à vila de Garrafão com a estrada de acesso à Estação de Captação da CESAN.	2.3 - O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão aproximada de 2.100m até encontrar a estrada de acesso a localidade de Alto do São Sebastião, em um ponto que dista aproximadamente 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso à localidade de São Luis.
03	Ponto situado na estrada de acesso a Alto do São Sebastião a uma distância aproximada de 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso a São Luis.	3.4 - O caminhamento segue perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião numa extensão aproximada de 700m.
04	Ponto situado na perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião à 700m do eixo da mesma.	4.5 - O caminhamento segue mantendo uma faixa de 700m paralela à estrada de acesso à Alto do São Sebastião até um ponto distante 50m do eixo da estrada de acesso São Luis e a Itarana.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
05	Ponto situado no encontro do caminhamento 4.5 com uma perpendicular de 50m tomada a partir do eixo da estrada de acesso a São Luis e Itarana.	5.6 - O caminhamento segue mantendo uma faixa de 50m paralela à estrada de acesso à São Luis e a Itarana até encontrar a perpendicular à ponte sobre o Rio S. Luis.
06	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis distando 50m de seu eixo.	6.7 - O caminhamento segue na direção NE na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis numa extensão de 650m.
07	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis distando 600m de seu eixo.	7.8 - O caminhamento segue mantendo uma faixa de 600m paralela a estrada de Itarana.
08	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis distando 600m de seu eixo.	8.9 - O caminhamento segue na direção NO perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis numa extensão de 500m.
09	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luis distando 100m de seu eixo.	9.10 - O caminhamento segue mantendo uma faixa de 100m paralela à Rua Paulo Antônio Médice até encontrar o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente a Comunidade Evangélica Luterana.
10	Ponto situado no encontro do caminhamento 9.10 com o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente à Comunidade Evangélica Luterana.	10.11 - O caminhamento segue pelo prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol até encontrar a estrada de acesso a Recreio.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
11	Ponto situado na estrada de acesso a Recreio.	11.1 - O caminhamento segue na direção SO numa extensão aproximada de 550m até encontrar o ponto inicial deste <u>perímetro</u> .

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do Perímetro Urbano, faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade de área a ser loteada estiver dentro do Perímetro Urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Novembro de 1989.

HELMAR POTRATZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
LEI Nº 031/89

DELIMITA OS PERÍMETROS URBANOS DO DISTRITO DE GARRAFÃO E DA LOCALIDADE DE ALTO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitadas as áreas urbanas do Distrito de Garrafão e da localidade de Alto Santo Maria, Município de Santa Maria de Jetibá, conforme descritos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos referidos no caput deste artigo, estão contidas e delimitadas pelos Perímetros Urbanos definidos nesta Lei.

§ 2º - Os mapas utilizados para estas delimitações fazem parte desta Lei.

Art. 2º - A descrição dos pontos e das linhas que caracterizam os Perímetros Urbanos dos distritos referidos no Art. 1º, estão relacionados nos seguintes quadros:

- a) Quadro I: Perímetro Urbano do Distrito de Garrafão.
- b) Quadro II: Perímetro Urbano da localidade de Alto Santa Maria.

QUADRO I
 PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE GARRAFÃO
 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado no entroncamento da Rua Principal com o acesso à propriedade de Delmar Miguel Gonçalves.	De 1 — 2 O Caminhamento segue perpendicular ao eixo da Rua Principal, percorrendo uma distância de aproximadamente 120 metros.
02	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 120 metros do ponto anterior.	De 2 — 3 O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 120 metros, paralela à Rua Principal até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Irmãos Espíndula.
03	Ponto situado sobre a estrada de acesso à Fazenda Irmãos Espíndula e distando aproximadamente 120 metros do entroncamento desta estrada com a Rua Principal.	De 3 — 4 O caminhamento segue pelo eixo da estrada de acesso à Fazenda Irmãos Espíndula até a Rua Principal.
04	Ponto situado no entroncamento da Rua Principal com a estrada de acesso à Fazenda Irmãos Espíndula.	De 4 — 5 O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da Rua Principal percorrendo uma distância de aproximadamente 100 metros.

continua

CONTINUAÇÃO DO QUADRO I

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
05	Ponto situado à uma distância de aproximadamente 100 metros do ponto anterior.	De 5 — 6 O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 100 metros, paralela à Rua Principal até a altura do acesso à propriedade de Delmar Miguel Gonçalves.
06	Ponto situado à uma distância de aproximadamente 100 metros do entroncamento da Rua Principal com o acesso à propriedade de Delmar Miguel Gonçalves.	De 6 — 1 O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da Rua Principal até o ponto inicial do perímetro descrito.

QUADRO II

PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE DE ALTO SANTA MARIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na ponte do Rio Santa Maria na estrada de acesso à propriedade de Florentino Guilherme.	De 1 — 2 O caminhamento segue em linha reta na direção SW, perpendicularmente ao eixo da Rua Principal.
02	Ponto situado no eixo da estrada Garrafão - Alto Santa Maria, distando aproximadamente 240 metros do entroncamento desta estrada com a estrada de acesso à propriedade de Florentino Guilherme.	De 2 — 3 O caminhamento segue em linha reta na direção SW, perpendicularmente ao eixo da Rua Principal distando aproximadamente 150 metros deste eixo.
03	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 150 metros do ponto anterior.	De 3 — 4 O caminhamento segue paralelamente ao eixo da Rua Principal, distando aproximadamente 150 metros deste, até encontrar a estrada para Paraju.
04	Ponto situado no eixo da estrada para Paraju, distando aproximadamente 150 metros do entroncamento desta estrada com a estrada para Afonso Cláudio.	De 4 — 5 O caminhamento segue em linha reta na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 160 metros, até encontrar a ponte sobre o Ribeirão São João.
05	Ponto situado na ponte sobre o Ribeirão São João na estrada de acesso à Afonso Cláudio.	De 5 — 1 O caminhamento segue em linha reta, na direção SE, numa distância de 780 metros, até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

Art. 3º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos, desmembramentos e condomínios para fins urbanos quando a totalidade da área a ser parcelada ou edificada estiver dentro dos Perímetros Urbanos, definidos nesta Lei e atender às exigências legais relativas à matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Novembro de 1989.

HELMAR POTRATZ
Prefeito Municipal

SANTA TERESA

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do governo dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do governo do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do governo do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municípios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Família, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Município de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 3483/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Santa Teresa, o Distrito Administrativo de São Roque com Território desmembrado dos Distritos Administrativos de São João de Petrópolis, Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de São Roque do Distrito de São João de Petrópolis que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:

a) - Com o Distrito de Santa Júlia:

Começa no Rio Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Colatina; sobe pelo Rio Santa Maria do Rio Doce, até a Foz do Córrego Salinas, sobe por este até sua cabeceira, no Divisor de Águas das Bacias do Rio Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por esse Divisor até a cabeceira do Córrego São Bento.

b) - Com o Distrito de São João de Petrópolis:

Desce pelo Córrego São Bento, até a Ponte na Estrada Estadual ES-80; segue pelo paralelo Geográfico da Cabeceira Meridional da referida Ponte, até o Rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por este até a Foz do Rio Vinte e Cinco de Julho.

c) - Com o Distrito de Vinte e Cinco de Julho:

Sobe pelo Divisor de Águas dos Córregos Alegre e São Dalmácio, até o Divisor de Águas dos Córregos São Dalmácio e São Jacinto; sobe pelo Divisor de Águas do Córrego São Jacinto e Córrego Picadão; segue pelo Divisor de Águas do Córrego Picadão do Mutum e Rio Mutum ou Boapaba, até a confluência destes na divisa com o Município de Colatina.

d) - Com o Município de Colatina:

Segue a divisa intermunicipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 25 de setembro de 1982.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Colatina:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancrado e o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Itaguaçu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Júlia; desde até atingir a confluência deste rio com o rio Santa Maria do Rio Doce; segue em linha reta até a confluência do rio Mutum com o seu afluente que deságua próximo ao ponto em que a rodovia Santa Teresa e Colatina atinge o rio Mutum; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Baunilha até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Triunfo e Baunilha; desce pelo espigão da margem esquerda do córrego Bom Sucesso até atingir a confluência deste com o rio na divisa com o Município de Ibiraçu.

2) Com o Município de Ibiraçu:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Colatina; acompanha a serra do Óleo que divide as águas entre os rios Triunfo e Ubã; segue em linha reta até atravessar o rio Piabas, no ponto fronteiro ao início da serra do Goipabe-Açú, na divisa com o Município de Fundão.

3) Com o Município de Fundão:

Começa onde termina o limite com o Município de Ibiraçu; segue pela serra do Goiapabo-Açú até encontrar o divisor de águas entre os rios São João e São José; segue por um meridiano até encontrar o rio Salinho; desce por este até a sua foz no rio Carneiro; sobe por este até a ponta de Duas Barras na divisa com o Município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o Município de Fundão; segue pelo rio Carneiro; segue por um paralelo até encontrar o rio Santa Lúcia; desce por este até a sua foz no rio Timburi; sobe por divisor de águas até encontrar o marco colocado na garganta à margem da estrada de rodagem de Santa Leopoldina a Santa Teresa no divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timburi; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Maria da Vitória; segue por este último divisor até atingir o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, na divisa com o Município de Itarana.

5) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce denominado serra do Limoeiro, até o pico denominado Pedra Alegre, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Com o Município de Itaguaçu:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, denominado serra de Santa Júlia, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancredo com o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Colatina.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Santa Teresa e Alto Santa Maria:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego do Veado; segue por este último divisor até atingir as cumiadas entre os rios São Lourenço e Santa Maria; segue pelo divisor entre esses rios até a divisa com o Município de Santa Leopoldina.

2) Entre os Distritos de Santa Teresa e São João de Petrópolis:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue pelo córrego do Veado até as suas nascentes no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro.

3) Entre os Distritos de Santa Teresa e Vinte e Cinco de Julho:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue por um paralelo geográfico até encontrar o divisor de águas entre os rios Cinco de Novembro e Vinte e Cinco de Julho; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Vinte e Cinco de Julho e Nova Lombardia; segue por esse divisor até a divisa com o Município de Ibirajú.

4) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e São João de Petrópolis:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego Veado; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Tabocas, antes da sua confluência com o rio Cinco de Novembro; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Santa Maria do Rio Doce antes da confluência do rio Cinco de Novembro; sob pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Perdido.

5) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe pelo Perdido até a foz do córrego Frio; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até o rio Santa Júlia na foz do córrego mais próximo dessa cabeceira; atravessa o rio Santa Júlia e segue por divisor de águas até a serra de Santa Júlia, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por divisor de águas até atingir o divisor de águas entre os rios

Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por este último divisor até encontrar a estrada de rodagem que vai de São João de Petrópolis a Santa Júlia; segue por um paralelo geográfico até o rio Santa Maria do Rio Doce; segue por divisor de águas, até encontrar o divisor de águas dos rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum.

- 7) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de Julho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia; segue por esse divisor até o ponto mais próximo da confluência dos rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho; segue em linha reta até essa confluência; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho até encontrar o paralelo geográfico que passa pela foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro.

- 8) Entre os Distritos de Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de Santa Júlia e São João de Petrópolis; segue por este divisor até encontrar o limite com o Município de Colatina.

LEI Nº 4067/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4076/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiragu, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiragu.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiragu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açu; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiragu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiaraçu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE ÁREA ESPECIAL

DECRETO Nº 87589/82

PUBLICADA NO D.O.U. EM 21/09/82

Cria, no Estado do Espírito Santo,
a Reserva Biológica de Nova Lombardia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

DECRETA

- Art. 1º** - É criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Nova Lombardia, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.
- Art. 2º** - A Reserva Biológica de Nova Lombardia situada entre as latitudes 19º45'00" S e 20º00'00" S e as longitudes 40º27'00" W.Gr., e 40º38'00" W. Gr. com uma superfície aproximada de 4.000 ha, tem os seguintes limites: inicia no marco 1, na margem direita da estrada Santa Tereza a Goiapabo-Açu, na divisa com as terras dos irmãos Medani, próximo à sede da Reserva; desse ponto, segue no rumo geral sudoeste, fazendo limite oeste da Reserva com terras dos irmãos Medani, Francisco Barcelos e Augusto Rusch, até o marco 20; desse ponto, segue no rumo geral nordeste, fazendo limite sul com os proprietários Tabajara Ribeiro de Oliveira, Maurício Delpupo, Ormandido Dias, José Espírito San

to, José Zamprogno, sendo este limite sul até o marco 53; desse ponto, segue na direção geral nordeste, fazendo o limite leste da Reserva com terras dos proprietários José Zamprogno, Emilton Figueredo de Almeida, Zilton Luchi, Valdecy Medani, Valdir Valger, Inácio Vicente de Oliveira, Augusto Ruschi, Nelson Jacy Lucas, irmãos Medani Cassiano Ramos, Imobiliária Patrimônio Ltda, Fabiano de Christo, Depes Tallan, Sebastião Lima, José Peroni, Armando Blanch, Antônio das Graças e Getúlio Favarato, até o marco 105; desse ponto, segue no rumo geral oeste, fazendo limite norte da Reserva com os proprietários de terras, Getúlio Favareto, Algemiro Braga, José Bernardino, Valentim Bause, Aurélio de Melo Florich, Geraldo Rossi, Silas Reis, José Lívio dos Santos e Josias Lopes; sendo o limite norte até o marco 129; desse ponto, segue no rumo geral sul, fazendo o limite oeste da Reserva com os proprietários de terras João de Souza, Oto Muller, Vanildo Pereira das Poses, Lioni Mageski, José Venceslau Reis, Hermes Pereira das Poses e irmãos Medani, sendo que este limite oeste alcança o marco 1 desta descrição.

Art. 3º - Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Nova Lombardia, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e fauna, silvestres e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título pretendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.

Art. 4º - Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto.

Art. 5º - A Reserva Biológica de Nova Lombardia fica sujeita ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Lei de Proteção à Fauna — Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 6º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEREDO

Angelo Amaury Stabile